



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4107

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2683*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2622*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

# **PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA**



**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.**

**SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.**

## **PARTICIPE!**

**ENCAMINHE PROPOSTA PARA:  
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783**

**Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e  
Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP  
69.301-380 - Boa Vista / RR**

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 25/06/2009

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012264-8**

**IMPETRANTE: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRA**

**IMPETRADOS: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais e a juntada de cópia do Decreto Estadual n.º 9.894-E, de 24.03.2009, sob pena de extinção do *mandamus*.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012266-3**

**IMPETRANTE: COPAN – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA**

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA**

**IMPETRADOS: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais e a juntada de cópia do Decreto Estadual n.º 9.894-E, de 24.03.2009, sob pena de extinção do *mandamus*.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 25/06/2009

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010 09 011620-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTES: CLEITON BRAGA DE SOUZA E DANIEL CORREIA CORDEIRO**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA FUNDAMENTADA – MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO – PREVALÊNCIA DO IN DUBIO PRO SOCIETATE – RECONHECIMENTO DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO EM SENTENÇA DE PRONÚNCIA – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 7º E 413, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – OCULTAÇÃO DE CADÁVER – CRIME CONEXO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO QUE DEVE SER DECIDIDO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. 1. Havendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, impõe-se a pronúncia dos acusados, submetendo-os ao Tribunal do Júri. 2. É vedado o reconhecimento do homicídio privilegiado na sentença de pronúncia, porquanto o juiz só especificará as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, cabendo ao Conselho de Sentença decidir sobre crimes conexos e sobre a existência de causa de diminuição de pena.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso em sentido estrito nº 010 09 011620-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010026-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO**  
**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Considerando que o apelante é Agente de Polícia Civil, renove-se o mandado de intimação e diligencie-se na Secretaria de Segurança Pública.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012261-4 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO**  
**PACIENTE: JOAS BRUNO DA SILVA E SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINRA N.º 0010.09.012257-2 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ APARECIDO CORREIA**  
**PACIENTE: ELIAS MATEUS DE FREITAS**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012210-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**

**PACIENTE: FÁBIO DO NASCIMENTO SOARES**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48h;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012255-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012256-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: EDMAR RÉGIS DE AZEVEDO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 19 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012231-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**  
**PACIENTE: FERNANDO PEREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012249-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO**  
**PACIENTE: EDUARDO ANTONIO DE FRITAS E SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48h;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 19 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012158-2 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: SAMARA VIEIRA DE AZEVEDO**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012240-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES**  
**PACIENTES: NEO DONEY MACIEL DA SILVA E CRISTIANO RAPOSO RAPOSO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Considerando que os autos estão instruídos com cópias da sentença penal condenatória dos pacientes (fls. 15/66), dispense a manifestação da autoridade indigitada coatora (art. 228, “a”, RITJRR).

Não obstante, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça (art. 229, RITJRR).

Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.



Boa Vista (RR), 18 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.012138-4 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUIZ DE MOURA HOLANDA**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Defiro cota ministerial de fls. 377; devendo os autos serem remetidos à MMª Juíza a quo para fins do previsto no art. 589 do CPP.

II – Após, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

III – Por último, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011574-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**AGRAVADOS: E. C. S. EMPRESA DE CONSTR. E SERVIÇOS LTDA E OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **DESPACHO**

I – Considerando a certidão supra, redistribua-se o feito.

II – À Secretaria, para providências.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011228-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: I. S. G. DA COSTA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **DESPACHO**

I – Considerando a certidão supra, redistribua-se o feito.

II – À Secretaria, para providências.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011771-3 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008238-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**AGRAVADO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de junho de 2009.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005583-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIRVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDO: KÉZIA ALVES DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de junho de 2009.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009834-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: ADRIANO SÉRGIO GOMEZ COTES E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS –PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO – AUSENCIA DE PROVA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – MÉRITO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DE CÓ-REU – PROVAS SUFICIENTES DA CULPABILIDADE – PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DE PENA – PENA BASE FIXADA EM QUÁDRUPLO DA PENA MÍNIMA – PENA EXACERBADA MESMO EM FACE DA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA COM OS RÉUS – PARECER MINISTERIAL PELA REDUÇÃO DA PENA – PROVIMENTO PARCIAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO PARQUET.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a doutra

manifestação da Procuradoria de Justiça, dar parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

DR. EDSON DAMAS  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N°010 09 012122-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO**

**PACIENTES: IDEGARD ALVES DOS SANTOS E GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com medida liminar, impetrado por Josy Keila Bernardes de Carvalho, advogada, em favor de Idegard Alves dos Santos e Genildo Henrique do Nascimento, sob o argumento de que os mesmos estão sofrendo constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão da instrução processual, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Requerem, liminarmente, a concessão de habeas corpus, e, ao final, a confirmação da medida postulada.

Prestadas as informações (fls. 13/14), restou esclarecido, de início, que a autoridade coatora apontada pelos réus é equivocada, porquanto o processo dos acusados se encontra em trâmite no Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Boa Vista. Quanto ao mérito do habeas corpus, noticiou-se que os autos foram encaminhados à Defensoria Pública Estadual (DPE) por duas oportunidades para fins de apresentação de defesa em benefício dos acusados. A primeira ocorreu em 21/05/09, quando foi apresentada a defesa do réu Genildo Henrique. Tendo em vista que não foi apresentada a defesa de Idegard Alves, o processo teve que retornar à DPE para apresentação de resposta escrita em seu benefício.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni juris. Dessa forma, considerando o que consta dos autos, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº010 09 012116-0 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ****PACIENTE: GERSON COELHO TAVARES****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com medida liminar, impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz, Defensora Pública, em favor de Gerson Coelho Tavares, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Boa Vista (Execuções Penais).

Aduz a impetrante que o paciente foi condenado a cumprir pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão (regime inicial fechado), sendo cumprido o equivalente a 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias da condenação imposta. Por apresentar um bom comportamento carcerário, a impetrante formulou pedido de progressão de regime em favor do paciente –fechado para o semi-aberto–, entretanto já se passaram mais de 70 (setenta) dias sem que o Juízo de Execuções Penais tenha promovido qualquer andamento no processo.

Alega que, apesar de preencher todos os requisitos necessários à progressão do regime, a demora na prestação jurisdicional agrava a situação do paciente, porquanto vem cumprindo pena em regime rigoroso por mais tempo do que prevê a lei.

Requer, liminarmente, a concessão de habeas corpus, a fim de obter progressão para o regime semi-aberto e, ao final, a confirmação da medida postulada.

Prestadas as informações (fls. 26/27), a autoridade coatora esclareceu que, de fato, não foi dado andamento ao processo por falha do procedimento cartorário. Entretanto, comprometeu-se de dar prioridade de tramitação ao processo do paciente, compensando o atraso na prestação jurisdicional.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni juris.

Considerando que o writ é ação penal sumária de cognição estreita, bem como o que consta dos autos, sobretudo as informações prestadas pela autoridade coatora, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2009.

Des. Lupericino Nogueira  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012120-2****AGRAVANTE: CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**



**DECISÃO**

CÍCERO LEITE CAVALCANTE E OUTROS, interpuseram Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2009.903.219-4 – AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

A decisão impugnada (fl.204), consistiu na manutenção da decisão de fls. 190/191 que indeferiu o pedido de antecipação de tutela por entender não estar presente a prova inequívoca do direito alegado.

Os Agravantes alegam, como razões de seu inconformismo, que a decisão agravada está equivocada, pois fora convocado um número extremamente reduzido de candidatos para o curso de formação: apenas 20% do número de vagas(36), o que preteriu os candidatos aprovados na 1ª fase.

Afirmam ainda que existem 43 cargos vagos e de acordo com o art. 8º da LCE nº 08/94, neste caso a SEFAZ deveria abrir novo concurso, contudo, em face do fato de que ainda há candidatos aprovados em concurso anterior com prazo de validade não expirado, estes devem ser convocados para o curso de formação.

Aduzem, que é pública e notória a necessidade de novos Fiscais de Tributos e que torna-se Ato Administrativo Vinculado a nomeação dos classificados dentro do número de vagas. Não bastasse isso, existem 22 servidores da União cedidos à SEFAZ exercendo função privativa de Fiscal de Tributos Estaduais.

Requerem por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, em virtude da proximidade do vencimento do certame(19.07.09), e no mérito o provimento do presente recurso para que os agravantes sejam convocados imediatamente para participação do curso de formação – segunda fase do certame – objetivando o preenchimento de 40 vagas existentes.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

É cediço que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os dois requisitos legais, ou seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito.

Nesta fase de cognição sumária, não resta patente o direito dos agravantes, haja vista que, como dito pelo magistrado a quo não há prova inequívoca do direito alegado.

Compulsando os autos, verifica-se que não há obrigatoriedade de convocação para o curso de formação do dobro do número de vagas e os candidatos estavam cientes de que somente 36 fariam o curso, pois o Edital assim previa(fl.111):

“11.33 Somente será considerado habilitado a prosseguir no processo seletivo, o candidato APROVADO na 1ª Etapa do Concurso, que, cumulativamente, tenha atendido às seguintes condições:

- a) Ter obtido pontuação igual ou superior a 30(trinta) pontos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha;
- b) Ter sido classificado, na ordem decrescente do total dos pontos alcançados na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, já devidamente aplicado o critério de desempate, até o limite de 36(trinta e seis) vagas.”

Assim, o número de candidatos para convocação estava previsto no edital e nenhum dos agravantes insurgiu-se contra esta previsão editalícia.

Ademais, apesar da alegação da existência de 40 cargos vagos, não há comprovação a respeito dessa alegação.

Destarte, assiste razão ao juiz primevo em negar a antecipação de tutela por ausência de prova inequívoca, pois realmente inexistente esta certeza para que seja antecipada a tutela nos termos do art.273 do CPC.

Em face do exposto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Intime-se o Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09. 012232-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS**

**AGRAVADOS: VICENTE ELIAS MACEDO E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO LIMINAR**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010 05 107371-5 – Execução Fiscal, juntado às fls. 14/71.

A referida execução fiscal foi proposta contra VICENTE ELIAS MACEDO, Pessoa Jurídica e Pessoa Física, como co-responsável, com base nas Certidões de Dívida Ativa Nº 10 147 e Nº 12 076, fls. 16/17.

A citação pessoal das partes não foi possível, com base nas certidões de fls. 24 e 27, por tal motivo, o Estado de Roraima requereu citação por edital, que ocorreu, às fls. 35, mas sem especificar se estava destinada à pessoa física ou jurídica, requisito indispensável para caracterização da presunção relativa alegada pelo agravante.

Às fls. 53/57, o Estado de Roraima requer a penhora de um imóvel localizado no nome da pessoa física VICENTE ELIAS MACEDO, o que é concedido, às fls. 58.

Contudo, os dados informados não possibilitam o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e registro, às fls. 60/62.

Às fls. 71, o agravante junta requerimento pela exclusão da CDA Nº 10 147, uma vez que está já está sendo executada no processo nº 010 04 091189-2, por esse motivo, também requer a redistribuição do presente feito para o cartório da 2ª Vara Cível.

Contudo, não resta na execução fiscal nº 010 05 107371-5 qualquer informação se tal pedido foi deferido ou não, uma vez que logo após junta cópia da Execução Fiscal Nº 0010 04 091189-2, em trâmite na 2ª Vara Cível, e que não é conteúdo deste agravo de instrumento.

Na petição inicial formulada pelo agravante, às fls. 13, consta como documentos que instruem a presente ação a cópia integral da execução fiscal nº 010 05 107371-5, bem como as peças obrigatórias de pedido de penhora on line, decisão interlocutória agravada e certidão de intimação pessoal da PROGE.

É o sucinto relato. Decido.

Dispõe o artigo 525,I do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Compulsando detidamente as 107 folhas dos autos, apesar do agravante alegar ter juntado o inteiro teor dos autos do processo nº 010 05 107371-5 verifica-se que inexistente cópia da decisão agravada e da certidão de intimação pessoal do Estado de Roraima.

A cópia do processo onde se pretende a reforma da decisão se estende até às fls. 71 dos presentes autos, depois foi juntada cópia da Execução Fiscal Nº 0010 04 091189-2, em trâmite na 2ª Vara Cível, contudo, nem entre esta foi encontrada a decisão agravada ou certidão de intimação pessoal da Procuradoria Geral do Estado.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Segundo Nelson Nery, “faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.”

Vejamos entendimento Jurisprudencial acerca do assunto:

“AGRAVO INOMINADO- DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE - É de responsabilidade do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de Processo Civil. A formação do instrumento deve ser concomitante a interposição do recurso.( Número do processo: 1.0024.08.014228-4/002(1) Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS Data do Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação: 01/08/2008)”

“Agravo de Instrumento - Ausência de peça obrigatória - Não conhecimento. - Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado de peça obrigatória (TJMG - Número do processo: 1.0024.07.493469-6/002(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 07/08/2007 Data da Publicação: 25/08/2007)”

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 09 012215-0 – BOA VISTA**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ADLANY ALVES XAVIER**  
**AGRAVADO: ULISSES CARVALHO GARCIA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

## **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação cautelar com pedido de liminar n.º 010 2009 906 432 – 0.

A decisão agravada deferiu a tutela específica pleiteada para determinar o fornecimento, dentro do prazo de três dias úteis a contar da intimação, da medicação adequada para o tratamento da enfermidade do paciente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência.

O agravante aduz absoluta ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação de tutela, além de não deter competência legal para fornecer os medicamentos ao agravado.

Acrescenta que tal medida liminar implicará imediatas despesas ao erário roraimense.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o breve relatório. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

Consigne-se que o desembolso de valores decorrentes do custo do medicamento sem qualquer planejamento financeiro não é fundamento plausível, haja vista que o referido medicamento era fornecido pelo Estado(fl.36) e está em falta, o que é inadmissível em sede de medicamento imprescindível ao tratamento de enfermidade grave.

Assim, não pode o Estado se beneficiar da própria negligência para alegar nesta sede, lesão grave e de difícil reparação para permitir o processamento do agravo por instrumento.

Desta forma, inexistente o requisito, não pode o agravo ser processado por instrumento.

Quanto à alegação de que inexistente verossimilhança nas alegações do agravado, para manutenção da decisão a quo, razão também não assiste ao agravante.

Em que pese tal assertiva, observa-se dos documentos juntados aos autos que o agravado faz uso dos medicamentos, prescritos por médico do Governo Estadual, o que nos leva a crer, ab initio, a necessidade do uso dos medicamentos requeridos.

Acrescento que não seria crível que um profissional da saúde vinculado à secretaria de saúde pública prescrever medicamento estranho ao uso regular pela sua unidade. Frise-se, que segundo declaração médica(fl.37), o paciente faz tratamento na rede estadual desde 2001.

Sobre a negativa de competência, frise-se que o fornecimento de remédio à pessoa que dele necessita e não tem condições de adquiri-lo é um dever do Estado, compreendendo-se essa expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios.

Por fim, cediço que em demandas desta natureza, não há perigo de irreversibilidade da decisão, porque é dever do Estado prestar a assistência pública à pessoa.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.



Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Publique-se e intimem-se.

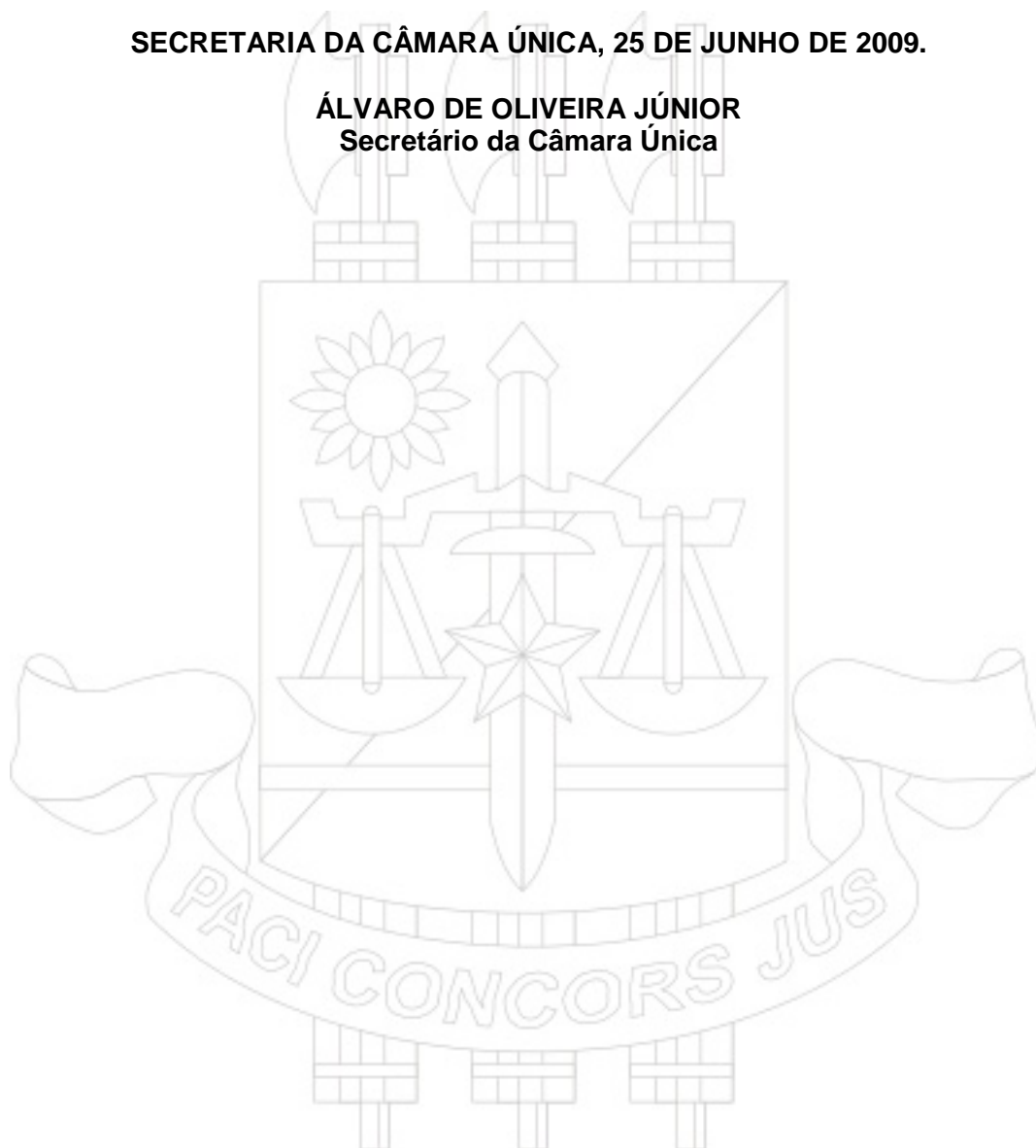
Boa Vista(RR), 16 de junho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE JUNHO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/06/2009

Requisição de Pequeno Valor N.º **006/2007**

Requerente: **Renato Cavalcante Filho**

Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

---

**DECISÃO**

---

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Renato Cavalcante Filho**, referente à Execução de n.º 0010.05.117217-8, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/26.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 32, a carência das seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do acórdão, certidão de trânsito em julgado da sentença dos embargos, bem como autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 36/44).

A Diretoria-Geral certificou às fls. 45 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado às fls. 14 e 20, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 47/48).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 14 e 20).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 6.361,10 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos)**, conforme cálculo de fl. 14, em favor do Requerente **Renato Cavalcante Filho**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

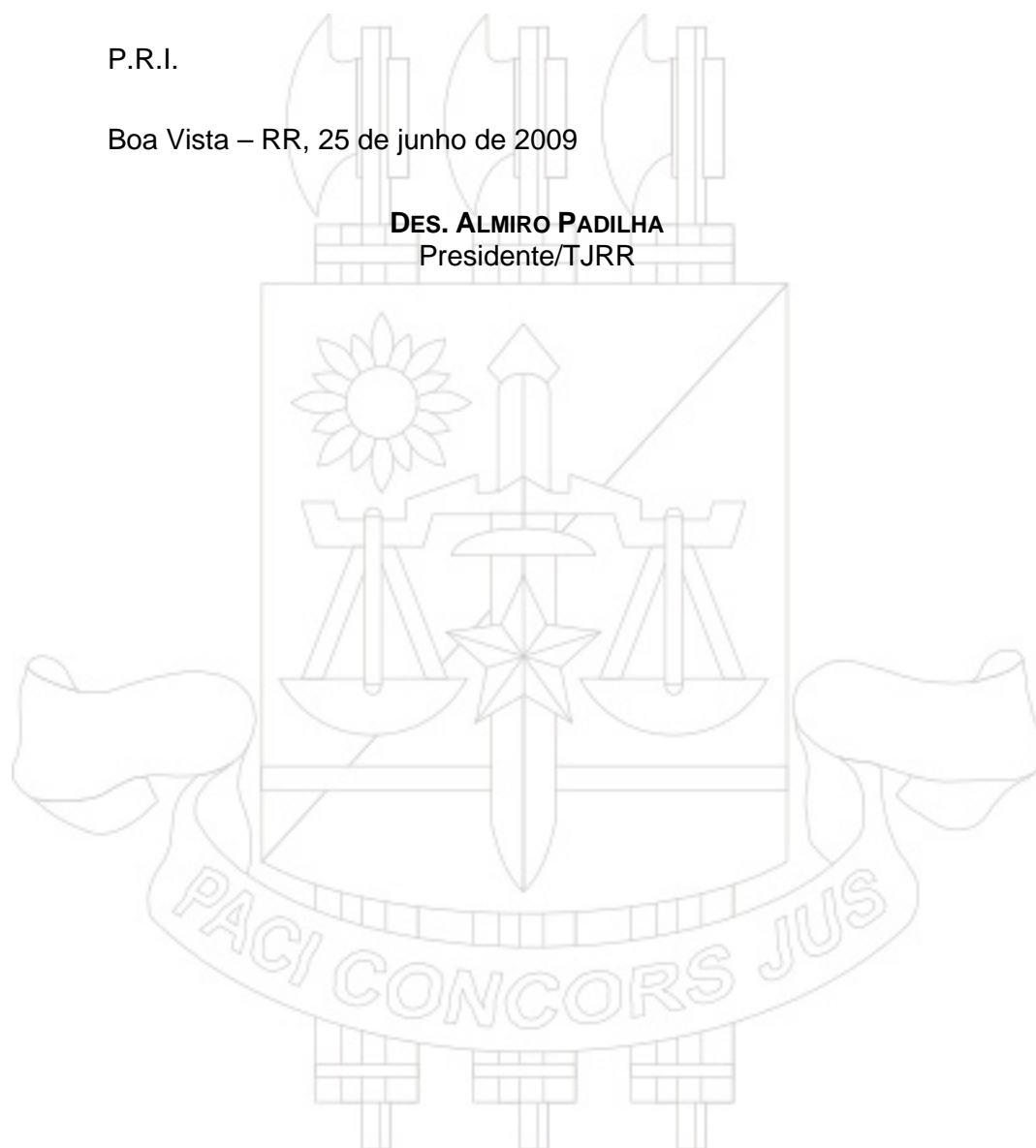
Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente/TJRR



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 250, DO DIA 25 DE JUNHO DE 2009**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **PATRÍCIA MARIA MENEZES DANTAS MOURA** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 06.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 762, DO DIA 25 DE JUNHO DE 2009**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Tornar sem efeito a designação da Dr. **LANA LEITÃO MARTINS** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 25.06.2009, objeto da Portaria n.º 664, do dia 29.05.2009, publicada no DPJ n.º 4090, de 30.05.2009.

Art. 2.º - Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 25.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2009**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 763** – Alterar as férias do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, concedidas pela Portaria n.º 649, de 28.05.2009, publicada no DJE n.º 4089, de 29.05.2009, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31.07.2009, para serem usufruídas posteriormente.

**N.º 764** – Designar o servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 30.06 a 29.07.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 765** – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 01 a 20.07.2009, em virtude de férias do titular.



**N.º 766** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 749, de 22.06.2009, publicada no DJE n.º 4104, de 23.06.2009, que determinou, a pedido, que o servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 29.06.2009.

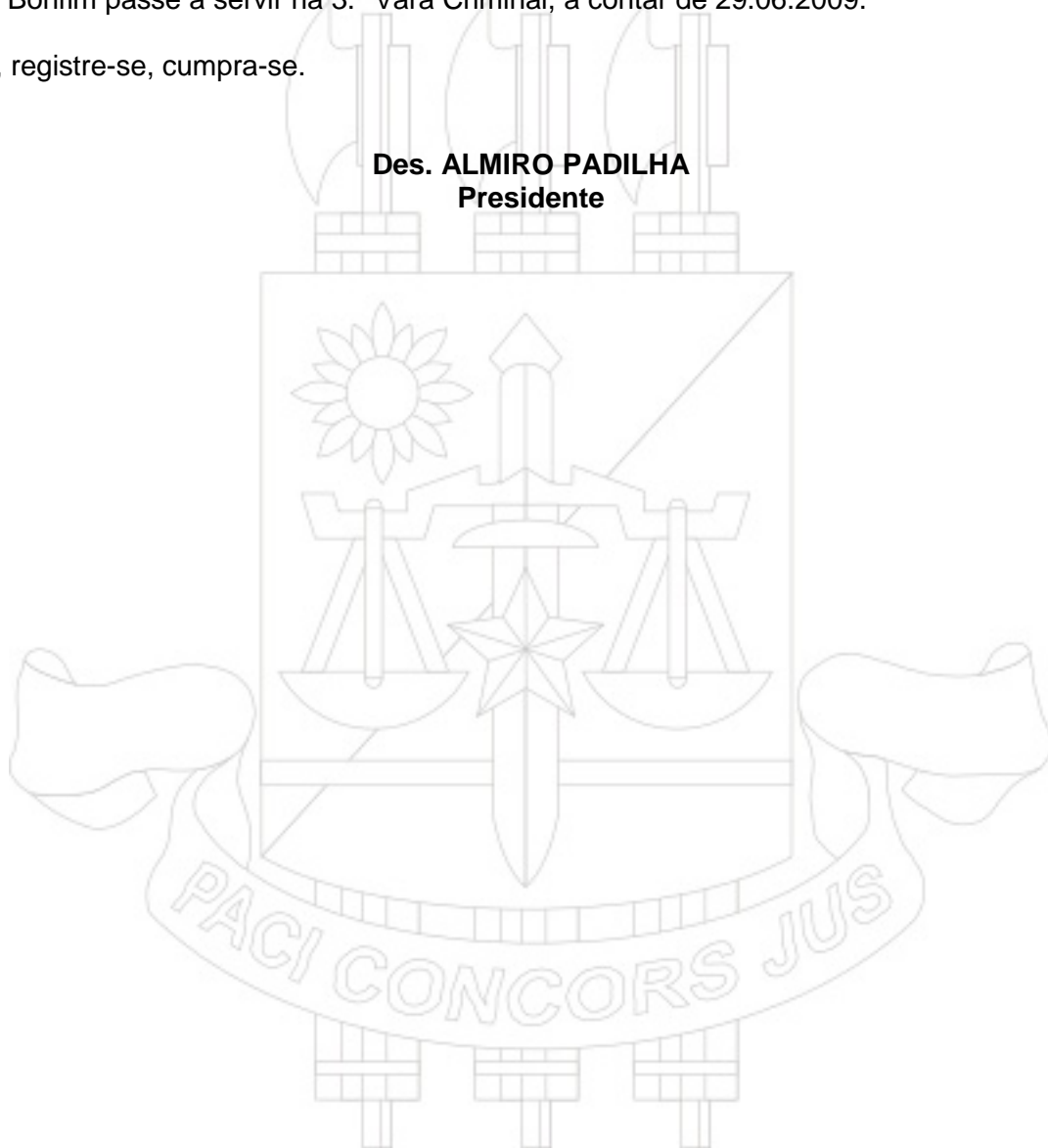
**N.º 767** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 722, de 15.06.2009, publicada no DJE n.º 4099, de 16.06.2009, que determinou que a servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 15.06.2009

**N.º 768** – Determinar que a servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 15.06.2009

**N.º 769** – Determinar, a pedido, que o servidor **DAVID NUNES DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 29.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 25/06/2009

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.608/09**

Origem: Seção de Almojarifado

Assunto: Comunica falta de material no estoque do almojarifado e solicita providências

Despacho:

Acolho o relatório da Comissão Permanente de Sindicância de fls. 27/28.

Instaure-se sindicância investigativa para apuração dos fatos narrados no expediente de fls. 04/03, instruindo-se o procedimento disciplinar com cópia destes autos.

Comunique-se ao Presidente do TJ/RR as providências adotadas, encaminhando cópia desta decisão e do relatório da CPS.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de Junho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**Ofícios nº. 033/09, 034/09 e 035/09**

Origem: Comarca de Pacaraima/RR

Assunto: Autos paralisados em cartório.

Decisão:

Cuida-se de investigação preliminar instaurada com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional, decorrente das irregularidades verificadas em correição geral ordinária, realizada na Comarca de Pacaraima/RR.

A CPS contactou que tais irregularidades não acarretaram maiores prejuízos à prestação jurisdicional, e que não há notícias de que tenha qualquer servidor beneficiado a si ou a outrem com tal conduta, portanto não existiam motivos plausíveis para o prosseguimento desta averiguação, uma vez que, a falha fora detectada e sanada através da Corregedoria Geral de Justiça, em sede de correição.

Sendo assim, sugeriram em seu relatório, o arquivamento dos expedientes em tela, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes expedientes, com as devidas baixas.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**Procedimento Preliminar nº 01/09- Comarca de Pacaraima/RR**

Origem: Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima/RR

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticada por servidor no exercício de suas funções no cartório da comarca de Pacaraima.

Despacho:

Considerando a gravidade dos fatos narrados no expediente de fls. 02/03, bem como o relatório conclusivo de investigação preliminar (fls. 09/12) realizada naquela comarca, e a decisão do MM Juiz de Direito titular daquela fração judiciária (fls. 09/12).

Determino a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade funcional da servidora J. A. C., Assistente Judiciária, matrícula ..., lotada na Comarca de Pacaraima, em virtude do descumprimento de deveres funcionais, instruindo-se o procedimento disciplinar com cópia destes autos.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de Junho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**Procedimento Preliminar nº 02/09- Comarca de Pacaraima/RR**

Origem: Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima/RR

Assunto: Apuração de Possíveis irregularidades praticada por servidor no exercício de suas funções no cartório da comarca de Pacaraima.

Despacho:

Os fatos narrados no expediente de fl. 02, já foram esclarecidos no âmbito da própria comarca conforme decisão do MM Juiz titular (fls. 09/10), não havendo a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Diante do exposto, determino o arquivamento destes autos, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de Junho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**OFÍCIO/GAB Nº 090/09**

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Falta de certificação em mandado judicial.

Decisão:

Cuida-se de investigação preliminar, tendo como objeto a suposta prática de infração disciplinar por parte do servidor G. S. S. P., por não ter cumprido mandado judicial, conforme se extrai do Ofício nº 90/09 da 4ª Vara Cível.

A matéria em análise já foi tratada em procedimento específico, através da sindicância nº 005/09 onde fora apurada a falta de certificação digital por parte do meirinho investigado.

Com base na súmula 19 do STF que consagra a não ocorrência do *bis in idem* na esfera administrativa, e tendo em vista que não houve dolo e má-fé por parte do meirinho, tampouco prejuízo para as partes, acolho o relatório conclusivo da CPS, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, com as devidas baixas, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR



**PORTARIA/CGJ N.º 088, DE 24 DE JUNHO DE 2009.**

O Dr **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o procedimento administrativo n.º 1.608/09, alusivo ao Memo n.º 37/2009 da Seção de Almojarifado.

**RE SOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar os fatos relatados no expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**PORTARIA/CGJ N.º 090, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no procedimento preliminar n.º 01/09 – Comarca de Pacaraima/RR.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pela servidora *J. A. C.*, Assistente Judiciária, matrícula ..., lotada na Comarca de Pacaraima/RR, em virtude do descumprimento de deveres funcionais.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de junho de 2009.

**ERICK LINHARES**

JUIZ CORREGEDOR



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 25/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.871/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.872/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.873/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.884/09**  
Origem: **Central de Mandados**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcelo Barbosa dos Santos e Amiraldo de Brito Sombra**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.887/09**  
Origem: **Eunice Machado Moreira/Oficial de Justiça – Caracarai**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.888/09

Origem: **Eunice Machado Moreira/Oficial de Justiça – Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.900/09

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância e de P. A. Disciplinar**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos e Marley da Silva Ferreira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Procedimento Administrativo n.º 1399/2009****Origem: Wallison Lariou Vieira****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/20;
2. Mantenho a decisão de fl. 11, com fundamento nos pareceres da fls. 08/10 e 18/20, considerando a intempestividade do pedido de fl. 02 e pela não comprovação de efetivo labor nos termos do art. 2º da Resolução n.º. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649, do dia 06 de julho de 2007.
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 24 de junho de 2009.

HERBERTH WENDEL  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 1843/2009****Origem: Anderson Ribeiro Gomes****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria n.º 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12;
3. Indefiro o pedido, devido a intempestividade do pedido bem como não possui a anuência de sua chefia imediata, nos termos do art. 2º da Resolução n.º. 024/2007, bem como artigo 2º da Portaria n.º 649, do dia 06 de julho de 2007.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 23 de junho de 2009.

HERBERTH WENDEL  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 1935/09****Origem: Joelma Andrade Figueiredo Melville****Assunto: Solicita inclusão de dependente no plano de saúde UNIMED.****DECISÃO**

1. Acolho parecer de fl.14/17;
2. Indefiro o Pedido;
3. Publique-se e dê-se ciência à servidora requerente.

Boa Vista, 24 de junho de 2009.

Herberth Wendel  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

## PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2009

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 688** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, nos dias 18.05 a 01.06.2009.

**N.º 689** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, no período de 27.05 a 05.06.2009.

**N.º 690** – Convalidar a licença por acidente em serviço do servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 19 a 25.05.2009.

**N.º 691** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Secretária, no período de 25.05 a 08.06.2009.

**N.º 692** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, no período de 06.04 a 04.06.2009.

**N.º 693** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Assistente Judiciária, no período de 16 a 19.06.2009.

**N.º 694** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 30.05 a 28.06.2009.

**N.º 695** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, no período de 21.05 a 03.06.2009.

**N.º 696** – Conceder ao servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 01 a 08.07.2009 e de 13 a 22.07.2009.

**N.º 697** – Conceder à servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 31.08 a 04.09.2009 e de 01 a 13.11.2009.

**N.º 698** – Alterar o período da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para o período de 29.06 a 28.07.2009, para ser usufruída em data oportuna.

**N.º 699** – Alterar as férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2010.

**N.º 700** – Alterar as férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2009.

**N.º 701** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 20 a 29.10.2009.

**N.º 702** – Alterar as férias da servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.03.2010, 24.05 a 02.06.2010 e de 12 a 21.07.2010.

**N.º 703** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21 a 30.09.2009.

**N.º 704** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13 a 27.07.2009.

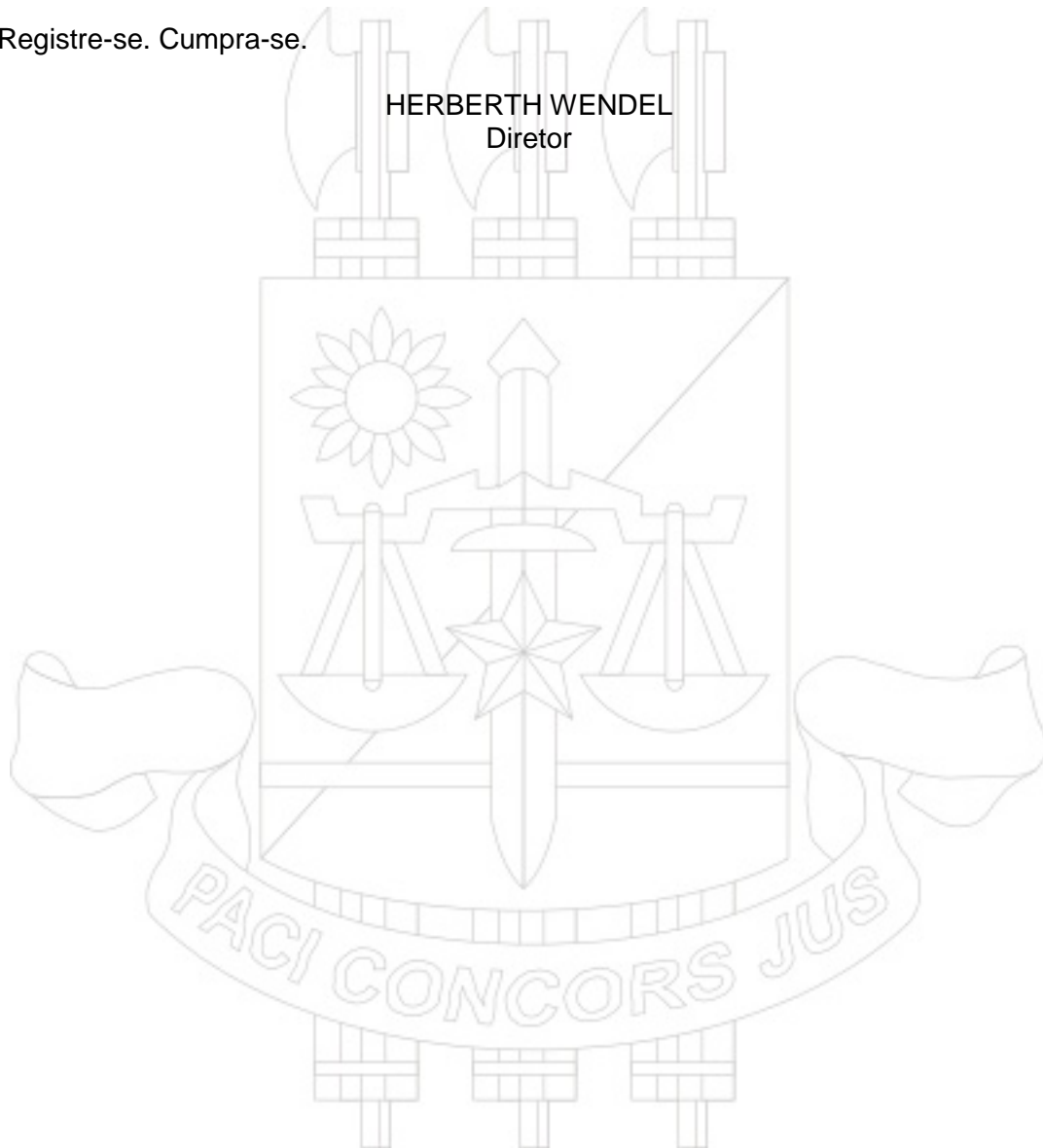
**N.º 705** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 29.09 a 09.10.2009.

**N.º 706** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 08.07.2009 e de 13 a 24.07.2009.

**N.º 707** – Alterar as férias da servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Secretária de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 25/06/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	042/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à execução do Serviço de reforma e ampliação do prédio da Comarca de Caracaraí
<b>CONTRATADA:</b>	CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
<b>PRAZO:</b>	Fica prorrogado por 65 (sessenta e cinco) dias o prazo de execução
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de junho de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	015/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de manutenção de circuitos elétricos nos prédios do Poder Judiciário
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 15.06.2010
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de junho de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/06/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009012280-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00002 - 01009012283-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J A da Costa Barros  
A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00003 - 01009012284-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio,  
Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00004 - 01009012282-0

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Alex Luiz Castro de Souza =>Distribuição por Sorteio,  
Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00005 - 01009012281-2

Impetrante: José Rogério de Sales, Paciente: José Flávio Sampaio Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv -  
José Rogério de Sales.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002477-AM-N: 309  
003032-AM-N: 101  
003917-AM-N: 218  
004509-AM-N: 077  
013827-BA-N: 172  
006372-CE-N: 084  
012320-CE-N: 065, 153  
020590-DF-N: 189  
000349-ES-B: 148  
013717-PA-N: 173  
113815-RJ-N: 152  
114089-RJ-N: 152  
134307-RJ-N: 152  
000910-RO-N: 136, 139, 147  
001731-RO-N: 136, 139, 147  
000003-RR-N: 081  
000021-RR-N: 185  
000025-RR-A: 150  
000030-RR-N: 071  
000034-RR-B: 139, 147  
000042-RR-B: 084  
000042-RR-N: 328  
000048-RR-B: 153  
000052-RR-N: 225, 241, 242, 245, 246, 247, 255, 256, 260, 261,  
263, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277,  
279, 281, 290, 291, 293, 294, 295, 298, 301  
000054-RR-A: 308  
000055-RR-N: 317  
000056-RR-A: 098  
000058-RR-N: 087, 170, 183  
000060-RR-N: 170, 183  
000066-RR-B: 078  
000072-RR-B: 207  
000074-RR-B: 123, 125, 132, 186, 208, 213, 216, 304  
000077-RR-A: 165, 326  
000077-RR-E: 158  
000077-RR-N: 136  
000078-RR-A: 169, 187  
000082-RR-N: 225, 239, 242, 245, 246, 247, 255, 256, 260, 261,  
263, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276  
000083-RR-E: 076, 127  
000084-RR-A: 225, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 289, 293, 294,  
295, 296, 297, 298  
000086-RR-E: 189  
000087-RR-B: 168  
000087-RR-E: 158, 165  
000088-RR-E: 081, 153  
000092-RR-B: 146, 185  
000094-RR-B: 079, 317  
000094-RR-E: 063, 187  
000100-RR-B: 228, 233, 234, 240, 244  
000101-RR-B: 152, 185  
000105-RR-B: 181, 305, 330  
000110-RR-B: 146  
000110-RR-E: 081, 133, 173, 174  
000111-RR-B: 087, 186  
000112-RR-B: 195  
000117-RR-B: 066  
000118-RR-A: 126, 179  
000118-RR-N: 020, 144, 146, 154, 217, 224  
000119-RR-A: 069, 184  
000120-RR-B: 128, 335, 356  
000124-RR-B: 189  
000125-RR-E: 079, 175  
000128-RR-N: 071  
000130-RR-N: 151  
000131-RR-N: 316  
000133-RR-N: 140, 141  
000136-RR-B: 078  
000136-RR-E: 079, 137, 175  
000136-RR-N: 142  
000137-RR-E: 204, 205  
000138-RR-E: 077, 178, 192, 193  
000139-RR-B: 070  
000139-RR-N: 153  
000144-RR-A: 185, 189  
000144-RR-N: 061  
000146-RR-A: 233, 234, 240, 244  
000147-RR-B: 155, 156  
000149-RR-B: 173  
000149-RR-N: 083, 188, 210, 215, 218, 311  
000153-RR-B: 030, 334  
000153-RR-N: 158, 327  
000154-RR-B: 131  
000155-RR-B: 143, 349  
000155-RR-N: 189  
000160-RR-N: 173  
000162-RR-A: 091, 092, 093, 095, 096, 172  
000163-RR-A: 140, 141  
000163-RR-B: 177  
000164-RR-N: 062, 064, 074  
000165-RR-A: 331  
000166-RR-E: 088  
000167-RR-A: 326  
000168-RR-B: 090  
000171-RR-B: 075, 212, 307  
000172-RR-B: 086, 093, 095, 157, 159  
000172-RR-E: 136  
000174-RR-A: 195  
000175-RR-B: 087  
000176-RR-N: 314  
000178-RR-N: 081, 092, 095, 133, 153, 173, 174  
000180-RR-A: 168  
000181-RR-A: 152, 167  
000185-RR-A: 069  
000185-RR-N: 081

000187-RR-B: 173	000282-RR-N: 144, 146
000189-RR-N: 013, 019, 097, 143, 177, 178, 328, 329	000283-RR-A: 126
000190-RR-B: 102	000284-RR-N: 168
000190-RR-N: 065, 153	000287-RR-B: 071, 136, 139, 147
000197-RR-A: 317	000288-RR-A: 067, 319
000199-RR-B: 076, 152, 187	000292-RR-A: 189, 196
000200-RR-A: 174	000293-RR-A: 074
000201-RR-A: 124, 146	000298-RR-N: 306
000203-RR-N: 081, 153, 173, 174, 315	000299-RR-N: 176
000205-RR-B: 089, 126, 135, 142, 200, 202, 206, 208, 216, 309, 312, 314	000300-RR-A: 325
000208-RR-A: 137, 175	000300-RR-N: 012, 198
000208-RR-B: 101	000305-RR-N: 029, 131, 154
000210-RR-N: 094, 130, 134	000307-RR-A: 123
000212-RR-N: 146	000311-RR-N: 065
000213-RR-B: 124, 304, 309, 310	000315-RR-N: 057
000214-RR-B: 088, 092, 093, 098, 100, 132, 313	000316-RR-N: 148, 309
000215-RR-B: 003, 099, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 203, 214, 220, 226, 228, 232, 235, 238, 243, 249, 250, 251, 254, 257, 258, 259, 262, 271, 278, 285, 286	000317-RR-N: 145
000216-RR-B: 127	000320-RR-N: 337
000220-RR-B: 112, 252, 253	000323-RR-A: 079
000222-RR-N: 143, 146	000345-RR-N: 184
000223-RR-A: 066, 078, 082, 146, 191	000355-RR-N: 190
000223-RR-N: 331	000356-RR-N: 082, 083
000224-RR-B: 125, 313	000358-RR-N: 135
000226-RR-B: 106, 110, 117, 118, 119, 280, 282, 283, 284, 287, 288	000368-RR-N: 076, 089, 127, 152
000226-RR-N: 063, 148, 187, 199, 206, 309, 348	000371-RR-N: 138, 148
000229-RR-B: 071	000377-RR-N: 203
000230-RR-A: 143	000379-RR-N: 085, 088, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 100, 102, 123, 127, 128, 129, 132, 133, 134, 199, 200, 203, 204, 205, 207, 209, 217, 304, 305, 306, 312, 313, 315
000231-RR-N: 057, 194	000382-RR-N: 088
000235-RR-N: 168	000385-RR-N: 077, 143, 145, 178, 192, 193, 323
000236-RR-N: 124	000392-RR-N: 099
000237-RR-N: 310	000394-RR-N: 063, 138, 148, 187, 348
000239-RR-A: 160, 161, 163	000408-RR-N: 201
000240-RR-N: 140, 141	000409-RR-N: 239, 241, 242, 246, 256, 260, 266, 269, 272, 276, 281
000247-RR-B: 068	000410-RR-N: 089, 208
000248-RR-B: 129, 322	000413-RR-N: 124
000249-RR-B: 197	000421-RR-N: 064
000250-RR-B: 196	000424-RR-N: 088, 091, 094, 098, 100, 125, 127, 128, 130, 131, 133, 198, 200, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 217, 218, 304, 307, 311, 312, 313, 315
000262-RR-N: 083, 168	000429-RR-N: 072
000263-RR-N: 063, 148, 186	000431-RR-N: 305
000264-RR-A: 174	000441-RR-N: 151, 155
000264-RR-B: 121, 122, 292, 299, 300, 302, 303	000444-RR-N: 307
000264-RR-N: 079, 087, 133, 137, 158, 165, 175, 180	000445-RR-N: 171
000266-RR-B: 106	000449-RR-N: 151, 155
000267-RR-B: 227	000456-RR-N: 150
000268-RR-N: 071	000457-RR-N: 136, 325
000269-RR-A: 164	000462-RR-N: 190
000269-RR-N: 136, 142, 147, 177, 209	000463-RR-N: 196
000270-RR-B: 079, 158, 165, 348	000467-RR-N: 058
000273-RR-B: 233, 262, 282, 302	000474-RR-N: 087
000278-RR-A: 165	000481-RR-N: 160
000279-RR-N: 073	

000482-RR-N: 076, 089, 127, 152  
000487-RR-N: 115  
000502-RR-N: 059  
000504-RR-N: 075  
000505-RR-N: 160, 161, 162, 163  
000506-RR-N: 057  
000516-RR-N: 173  
000543-RR-N: 028  
000550-RR-N: 079, 158  
000554-RR-N: 087  
030689-RS-B: 166  
071919-RS-N: 166  
002308-SE-N: 063  
130524-SP-N: 091  
184284-SP-N: 140, 141  
196403-SP-N: 099, 219, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230,  
231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 244, 248

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Divórcio Litigioso

001 - 001009215136-3  
Autor: F.P.N.  
Réu: J.A.F.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 415,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Cível

**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi**

#### Execução Fiscal

002 - 001009215138-9  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Mercantil Nova Era Ltda e outros.  
Distribuição por Dependência em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 131,05.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

#### Execução Fiscal

003 - 001004091151-2  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros.  
Transferência Realizada em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.740,66.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Liberdade Provisória

004 - 001009215127-2  
Réu: José Milton da Silva  
Distribuição por Dependência em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Inquérito Policial

005 - 001009215123-1  
Indiciado: G.L.S.  
Distribuição por Dependência em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009215131-4

Indiciado: P.G.S.D.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

007 - 001009214712-2  
Réu: Mozarildo Cavalcante de Melo e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

008 - 001007156894-2  
Indiciado: S.L.M.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

009 - 001009214885-6  
Réu: Adão Timóteo de Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009215130-6

Autor: Edinalva Vieira da Silva  
Réu: Márcia Gennifer Wandley Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009215133-0

Réu: Jose Alves da Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

012 - 001007173742-2  
Indiciado: F.S.L.  
Transferência Realizada em: 24/06/2009.  
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Liberdade Provisória

013 - 001009215086-0  
Réu: Cleilson Gomes Bezerra Neto  
Distribuição por Dependência em: 24/06/2009.  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Termo Circunstanciado

014 - 001006141015-4  
Indiciado: H.M.G.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001008181609-1

Indiciado: A.L.R.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

016 - 001009215122-3  
Indiciado: A.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009215129-8

Indiciado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009. Transferência Realizada em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

018 - 001009215126-4  
Réu: Amazonas Thiago Inacio da Silva  
Distribuição por Dependência em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009215128-0  
Réu: Patrick Ronny da Silva  
Distribuição por Dependência em: 24/06/2009.  
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

020 - 001009215132-2  
Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.  
Distribuição por Dependência em: 24/06/2009.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### **Termo Circunstanciado**

021 - 001007173847-9  
Indiciado: J.A.B.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Inquérito Policial**

022 - 001009214807-0  
Indiciado: W.M.P.  
Transferência Realizada em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

023 - 001009215113-2  
Réu: Wendell Messias Passos  
Transferência Realizada em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Relaxamento de Prisão**

024 - 001009215125-6  
Réu: Flavio Neres da Silva  
Distribuição por Dependência em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Apreensão em Flagrante**

025 - 001009215051-4  
Infrator: M.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Autorização Judicial**

026 - 001009215052-2  
Autor: F.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009215055-5  
Autor: I.M.G.  
Criança/adolescente: J.P.G.P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Perda/supen. Rest. Pátrio**

028 - 001009215054-8  
Autor: A.K.A.S.  
Réu: J.A.S.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

### **Prestaç. Serv. Comunidade**

029 - 001009214413-7  
Infrator: D.W.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### **Providência**

030 - 001009215053-0  
Autor: C.L.D.  
Réu: H.A.D.J.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Advogado(a): Ernesto Halt

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Averiguação Paternidade**

031 - 001009210619-3  
Autor: S.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009210626-8  
Autor: F.A.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009210627-6  
Autor: F.A.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009210628-4  
Autor: F.A.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009210629-2  
Autor: F.A.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009210630-0  
Autor: F.R.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009210633-4  
Autor: Andressa Santos Araujo e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Dissol/liquid. Sociedade**

038 - 001009211986-5  
Autor: Jose Elias Soares Mota e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

039 - 001009210620-1  
Autor: D.E.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009210624-3  
Autor: J.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Guarda**

041 - 001009211095-5  
Autor: T.C.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009211987-3  
Autor: G.M.P.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Habilitação P/ Casamento**

043 - 001009210956-9  
Autor: Silvano Santos Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009210957-7  
Autor: Rodrigo Rocha de Jesus e outros.



Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009210959-3

Autor: Francisco Vieira Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009210960-1

Autor: Janio Azevedo de Menezes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009210961-9

Autor: Kleuton da Silva Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009210962-7

Autor: Carlos Santos Barbalho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009210963-5

Autor: Dvanes Freitas Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009212031-9

Autor: Mateus dos Santos Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009212161-4

Autor: Raimundo Bertulino da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regul. Registro Civil

052 - 001009210625-0

Autor: Frank Alves Laurindo

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009212160-6

Autor: Ana Vitoria Magalhaes dos Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

054 - 001009210608-6

Autor: Adriele Barros Moura

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009210621-9

Autor: Daylene do Nascimento Diasa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Suprimento/consentimento

056 - 001009212159-8

Autor: O.G.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Provisionais

057 - 001009214621-5

Autor: V.C.M.

Réu: V.C.M.J. e outros.

Despacho: 01- O Cartório cumpra o disposto na parte final de fls. 147(Termo de Audiência).Boa Vista/RR,10/06/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

### Alvará Judicial

058 - 001009204130-9

Requerente: V.S.B.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se o doto causídico da autora, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista/RR, 10/06/09.ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

059 - 001009212776-9

Requerente: Emilia Coely Leal Leite

Despacho: 01- A parte autora atenda ao item 02 do despacho de fls. 12. 02- Após, manifeste-se acerca do ofício acostado às fls. 15. 03- Após, ao MPE/RR.Boa Vista/RR, 10/06/09.ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

060 - 001009212778-5

Requerente: Erica Fernandes de Souza

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 28 e seguintes. 02- Após, sigam ao MPE/RR.Boa Vista/RR, 10/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI,Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento/inventário

061 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

062 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

063 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

064 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva

065 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Gabriel Vieira Passos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

066 - 001008182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

067 - 001008190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano



Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

068 - 001009208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.  
Inventariado: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

069 - 001009208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves  
Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira

070 - 001009213882-4

Inventariante: Maria Lúcia Pereira Santana  
Inventariado: Espólio de Aurelio Santana Pereira  
Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 25. Cite-se, por edital, com as advertências legais, o Sr. R.S.P, pai do falecido.Boa Vista/RR,10/06/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

### Arrolamento de Bens

071 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.  
Requerido: A.A.N.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000268RR, Dr(a). ANTÔNIO RANIERE GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Ranieri Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

### Divórcio Litigioso

072 - 001007160046-3

Requerente: T.C.D.  
Requerido: J.J.D.  
Despacho: 01- Cobre-se o comprovante de averbação e/ou a Certidão Averbada.Boa Vista/RR, 10/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

073 - 001008183398-9

Requerente: J.F.S.  
Requerido: M.J.C.S.  
Despacho:01- Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista/RR,10/06/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Embargos de Terceiros

074 - 001007166801-5

Embargante: Erivaldo Jose da Silveira Guedes  
Embargado: Vilanir Tavares da Silva  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Michael Ruiz Quara

### Execução de Alimentos

075 - 001009207436-7

Autor: D.C.C. e outros.  
Réu: C.M.V.C.T.  
Despacho: 01- Retifique-se a capa dos autos no que atine à natureza da ação, fazendo constar EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. 02- Após, apensem-se aos autos nº 02.029008-5.Boa Vista/RR, 10/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Guarda de Menor

076 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.  
Requerido: M.J.W.S.  
Despacho: 01- Dê-se vista ao MPE/RR. 02- Após, conclusos.Boa Vista/RR, 10/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

077 - 001007167869-1

Requerente: G.D.M.  
Requerido: W.C.M.T.  
Despacho: 01- Diga a parte autora em réplica. 02- Após, as partes especifiquem as provas.Boa Vista/RR, 15/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

### Habilitação

078 - 001004089177-1

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo  
Réu: Iuliam Rodrigues Freitas  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Gilson Alcantara de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Wagner José Saraiva da Silva

### Incidente Processual

079 - 001008193865-5

Requerente: Helenrita Portela de Lima  
Requerido: Havay Portela de Oliveira  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Inventário

080 - 001009214574-6

Terceiro: União (fazenda Nacional) e outros.  
Réu: Espólio de Paulo Aragao de Souza  
Despacho: 01- Nomeio O. L. T. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias e juntar as certidões negativas administrativas das esferas federal, estadual e municipal, bem como a certidão de propriedade dos bens do falecido, indique, se houverem, os demais herdeiros do "de cujus", o plano de partilha e comprovante de pagamento ou isenção do ITCD. 02- Após, o Cartório reduza a termo as primeiras declarações e intime a inventariante a assinar a referida peça.Boa Vista/RR,10/06/2009. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário Negativo

081 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Prestação de Contas

082 - 001007172673-0

Autor: Iracema Ferreira Fontes  
Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho  
Despacho: 01- O cartório certifique se houve manifestação do requerido ( fls. 104/105), bem como se foi respeitado o prazo com os autos em cartório, em face das certidões de fls. 103v e 105v. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

### Separação Consensual

083 - 001003063062-7

Requerente: J.A.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

### Separação Litigiosa

084 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 10(dez) dias, acerca da promoção de fls. 100.Boa Vista/RR, 10/06/09. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: José Genildo Reges de Sousa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

## 2ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação Civil Pública

085 - 001008180927-8

Requerente: o Ministério Público

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 191/194; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

086 - 001009212783-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Intime-se o Estado de Roraima, para, em dez dias, atender a cota Ministerial de fl. 776; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Ação de Cobrança

087 - 001001005644-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da demanda, conforme decidido às fls. 393; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Evan Felipe de Souza, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

088 - 001006133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 141, tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública deve ser instruída em autos apartados, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos

089 - 001008186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Indefiro a juntada de documentos de fls. 85/94 tendo em vista não se tratarem de fatos novos; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

### Anulatória

090 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca

Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso)

Despacho: I. Versando o feito sobre matéria unicamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Cautelar Inominada

091 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

092 - 001005112041-7

Requerente: Syllas Souza Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Processo suspenso, nos termos do despacho de fls. 179; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

093 - 001005112058-1

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o julgamento do feito principal; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

### Cominatória Obrig. Fazer

094 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

### Declaratória

095 - 001005115050-5

Autor: Syllas Souza Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

096 - 001005115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Estado de Roraima para se manifestar acerca da petição de fl. 113; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

097 - 001006128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

098 - 001001005350-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva &amp; Cia Ltda

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido; II. Após, ao Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva



099 - 001004087550-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sandra Suely Raiol de Queiroz

100 - 001006130647-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva

Despacho: I. Chamo o feito à ordem; II. Ao Cartório para certificar a expedição do OFICIO/CART. Nº 0780, mencionado às fls. 54, bem como juntar cópia aos autos, conforme determinado no item II do despacho de fls. 66; III. Compulsando os autos, verifico que todos os valores estão no Banco do Brasil, conforme se depreende dos ofícios de fls. 59 e 74; IV. Ainda, que o Banco do Brasil já efetivou a transferência de parte do valor, conforme requerido às fls. 47/48, em favor do FMTCE/RR; V. Ao exequente para, em cinco dias, elaborar planilha que informe a divisão dos valores a ser depositado na forma requerida às fls. 47/48, observando a compensação da quantia já transferida, para tanto fixo o valor dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento); VI. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

101 - 001007154459-6

Exequente: Felix de Melo Ferreira

Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Execução de Honorários

102 - 001006141529-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se a intimação ao oficial de justiça, juntando a cópia da certidão da diligência, para em cinco dias, informar se intimou o Executado do prazo para, em querendo, efetuar a interposição de Embargos; II. Após, ao Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

103 - 001001003399-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho e outros.

Despacho: I. Expeça-se carta precatória, observando o endereço fornecido à fl. 141; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001001003403-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 175; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 001001003423-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, de acordo com o requerido, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 193; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001001003826-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a não comprovação do alegado, indefiro o pedido de fls. 170; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2009.

(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

107 - 001001019165-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jg Coelho

Despacho: I. Expeça-se carta precatória, observando o endereço fornecido à fl. 217; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001001019197-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Edmilson de Souza

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Isso posto decreto a nulidade da citação por edital bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001001019248-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001001019475-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a não comprovação do alegado, indefiro o pedido de fls. 94; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2009.

(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

111 - 001004087815-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Clodomir Isidorio Messias e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001004093135-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Fernades Lima e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001004093325-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 108; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001005101539-3

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fls. 61, até a presente data, não foi cumprido, uma vez que o processo de nº 06 132713-5 permanece apensado aos autos; II. Posto isso, ao cartório para o desapensamento dos autos supracitados; III. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Despacho: I. Ao Cartório distribuidor para correção do Pólo Passivo; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001005109711-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 233 não foi analisada; II. Dessa forma, defiro tão somente a parte final do pedido; III. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via

Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

116 - 001005122885-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado

Despacho: I. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001006130176-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fls. 40, até a presente data, não foi cumprido, uma vez que o processo de nº 06 132713-5 permanece apensado aos autos; II. Posto isso, ao cartório para o desapensamento dos autos supracitados; III. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

118 - 001006132713-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fls. 61, até a presente data, não foi cumprido, uma vez que os processos de nºs 06 130176-7 e 06 132714-3 permanecem apensados aos autos; II. Posto isso, ao cartório para o desapensamento dos autos supracitados; III. Vista à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

119 - 001006141213-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão anteriormente proferida; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

120 - 001006142502-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001006150429-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 63/64; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

122 - 001007157475-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gaudencio Neto Me e outros.

Despacho: I. Citem-se os Executados por edital, conforme preceitua o art. 8º, IV da LEP; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

## Indenização

123 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

124 - 001003071440-5

Autor: Transpedro P a Transporte Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Extraia-se certidão de dívida ativa; II. Após, arquite-se; III.

Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco

125 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Chamo o feito à ordem; II. Desentranhem-se os documentos de fls. 66/89, certificando-se, bem como devolvam aos autos nº 0010.02.054421-8 do 1º Juizado Especial; III. Renove-se o ofício de fls. 64 à 1ª Vara Criminal solicitando cópia dos autos nº 0010.02.054421-9; IV. Após, façam conclusos os autos; V. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

126 - 001006129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Oficie-se ao engenheiro Adelelmo da Silva Marques para que informe, em dez dias, se possui interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse, informe o valor dos honorários; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

127 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, à qual determine o comparecimento da Autora, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da Lei; II. Devem constar dos mandados de intimação das testemunhas tempestivamente arroladas as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

128 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 119, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

129 - 001007166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 307, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

130 - 001008183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Dessa forma estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo Autor e a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, observando-se o limite legal. Aparte deve justificar o que pretende comprovar como prova testemunhal a ser produzidas. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designe-se data para a realização de audiência, à qual determine o comparecimento do autor, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/06/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

## Ordinária

131 - 001003066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josué

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno nulo o despacho de fls. 126, portanto cancele-se a certidão de trânsito em julgado; II. Ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima



Ferreira, Verlania Silva de Assis

132 - 001005113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Despacho: I. Defiro a renúncia de fl. 306; II. Após, venham os autos conclusos para decisão; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

133 - 001006141470-1

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Decreto segredo de justiça, nos termos do inciso I do art. 155 do CPC, registre-se na capa dos autos; II. Dê-se vistas dos autos ao perito para, em 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o valor dos honorários periciais, ressaltando que os autos correm em segredo de justiça; III. Int. Boa Vista, RR 22/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

134 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a devolução dos autos pela DPE, defiro a devolução do prazo, ao Estado de Roraima, pelo período em que os autos estavam na Defensoria; II. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

135 - 001006150225-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 22/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

### 3ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Janaina Carneiro Costa Menezes  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Execução

136 - 001007163938-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Diante do pagamento, anuncio o julgamento. Boa Vista/RR, 19/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Valentina Wanderley de Mello

137 - 001007170700-3

Exequente: Suely da Silva Messa e outros.

Executado: Expresso Roraima

Despacho: Daga o exequente. Boa Vista/RR, 19/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Honorários

138 - 001007167215-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Washington Para de Lima

Despacho: Visto, em inspeção. Processo encerrado, por sentença (fls. 34). Desapense-se e archive-se, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha

### Execução de Sentença

139 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: À vista da certidão cartorária de fls. 738, intime-se o exequente, pessoalmente, para constituir novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 265, §2º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira

140 - 001002027912-0

Exequente: Blune Alves da Silva e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Decisão: Acolho o pedido do credor, e determino a realização penhora em dinheiro, e de logoprocedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor remanescente devido. Junte-se 'Recibo de protocolamento', anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requirite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, requirite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Decisão: À vista da resposta das instituições financeiras, com o bloqueio de valores remanescentes devidos, inclusive em mais de uma conta da devedora, e à vista do ofício CE-PRJ-13/2009, e das promoções cartorárias com documentos em anexos, cuja juntada determino, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores bloqueados, para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta, pelo mesmo sistema Bacenjud, via internet, conforme 'Recibo de Protocolamento' impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida, observado não ter sido realizado qualquer bloqueio na conta convênio referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de penhora e intime-se as partes para conhecimento e manifestação. Intime-se. Cumpra-se. 18/06/2009.

Advogados: André Paulo dos Santos Pereira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Maria de Fátima D. de Oliveira, Sheila Alves Ferreira

141 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Decisão: Acolho o pedido do credor, e determino a realização penhora em dinheiro, e de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, atpe o limitado valor remanescente devido. Junte-se 'Recibo de Protocolamento', anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requirite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta ou em valor superior ao cobrado, requirite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção anexa, guardando sob sigilo o ofício resposta 9(Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo do Bacenjud, via internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OD 01/07-3VC, e intime-se a exequente para manifestar-se à vista da resposta negativa. Cumpra-se. Ato Ordinatório: Intimação da exequente para manifestar-se à vista da resposta negativa. Boa Vista/RR, 18/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: André Paulo dos Santos Pereira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Maria de Fátima D. de Oliveira, Sheila Alves Ferreira

142 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

Despacho: Processo antigo. Cumpra o cartório, imediatamente, o



determinado ao final da decisão de fls. 438/439, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

143 - 001002045262-8

Exequente: Valdete Elias Oliveira

Executado: Josue Ferreira de França

Decisão: Diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme cálculos da Contadoria. indique o exequente bens penhoráveis do devedor. Boa Vista/RR, 12/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Luiza da Silva Coelho, Oleno Inácio de Matos

144 - 001002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: Espólio de João Guido de Sousa

Despacho: Processo antigo. Desentranhe-se o mandado de fls. 176/177, e entregue-o ao oficial, para nova tentativa de cumprimento. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 22/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

145 - 001003064638-3

Exequente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva

Decisão: Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Publique-se. Boa Vista/RR, 16/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães

146 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros.

Despacho: Defiro (fls. 225). Diligências necessárias. Ato Ordinatório: Intimação da executada para cumprir o pedido de fl. 225. Boa Vista/RR, 12/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Joffily, Milton César Pereira Batista, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz, Valter Mariano de Moura

147 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: À vista da certidão cartorária de fls. 224, intime-se o exequente, pessoalmente, para constituir novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 265, § 2º, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira, Rodolpho César Maia de Moraes

148 - 001005100260-7

Exequente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington Para de Lima

Despacho: Diga o exequente, à vista da resposta de fls. 163 e s. Boa Vista/RR, 17/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

### Imissão Na Posse

149 - 001009214177-8

Autor: Luis Nunes Avelino

Réu: Francisco José Filho

Despacho: Trata-se de ação de reintegração de posse, oriunda da Justiça Federal. Compulsando os autos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados o condão de prová-la, pois que posse, "em sua origem é fato, que se transforma em direito na suas conseqüências", conforme doutrina da teoria subjetiva da posse, constante da obra proteção Processual da Posse Claudia Aparecida Simardi, pag. 13, pelo que indefiro a liminar possessória pretendida. Doutra sorte, e conforme o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em liminar manutenção em reintegração de posse" (THOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC-30.ª edição).

Não tendo ocorrido a citação pessoal dos réus identificados, nem dos demais ocupantes do imóvel arrolados sob a denominação de "outros", e considerando o tempo decorrido da instauração do feito, determino sejam citados, por carta precatória, os réus identificados e os demais que se encontrarem no imóvel em litígio, acusados de invasão, cuja identificação não foi fornecida, mas que deverá ser pelo oficial obtida, quando da citação, e certificada, para contestar o feito no prazo de 15 dias. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 19/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

150 - 001007157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 12/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

151 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro

Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Ato Ordinatório: Intimação do recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Boa Vista/RR, 18/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Maria da Glória de Souza Lima, Rachel Silva Icassatti Mendes

152 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/a

Despacho: À vista da ausência da autora e de seu Patrono, não havendo previsão legal para arquivamento de autos quando o autor não comparece a audiência, salvo e em caso de ausência reiterada, designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/07/2009, às 11:00 horas, ficando a parte ré, já citada, intimada por seus Advogados presentes. Intime-se a parte autora pessoalmente, e seus Patrono pelo DPJ. permaneça nos autos a contestação antecipadamente oferecida pela Ré. Cumpra-se. Ato Ordinatório: Intimação das partes da audiência acima designada. Boa Vista/RR, 08/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Fábio João Soito, Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique a F Motta, João Barbosa, José Gervásio da Cunha, Svirino Pauli, Winston Regis Valois Junior

### Precatória Cível

153 - 001002027942-7

Requerente: Rodoviaria Estrela do Norte Ltda e outros.

Decisão: Desentranhe-se o mandado de fls. 492 e junte-o corretamente nos autos da correspondente de CP nº 27945-0. Na hasta realizada, não houve licitante. Recebo os embargos de terceiros interpostos, e com fundamento nos arts. 79, LF 7661/45 e 1046 e s. do CPC, determino seu desapensamento e remessa ao Juízo Deprecante para conhecimento e decisão, permanecendo, entretanto, ad cautelam, em curso, a carta precatória correspondente, em cujos autos determine seja designada nova data de praça, para nova tentativa de alienação judicial do bem arrecadado, para que se evite ainda mais retardamento em sua finalização, à vista de outros embargos opostos pelo mesmo embargante terem sido rejeitados pelo juízo deprecante, impedida entretanto a expedição de Carta e liberação de eventual depósito, em caso de arrematação, até final decisão nos embargos opostos. Designada data e expedido o respectivo edital, intime-se, nos moldes do já determinado às fls. 452/453. Oficie-se, inclusive via "fac-simile", dando conhecimento ao juízo deprecante do estado da carta e da nova data designada, bem como solicitando a intimação do síndico da falência para conhecimento. junte-se via desta decisão aos correspondentes autos em epígrafe. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se, imediatamente. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA ÚNICA: Designo o dia 04/08/2009, às 10:30 horas, para realização da Praça do objeto em litígio. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da praça acima designada. Boa Vista/RR, 25/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco Glairton de Melo, Jaildo Peixoto da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Reintegração de Posse

154 - 001004093670-9

Autor: José Batista de Carvalho Filho

Réu: Gleydison da Silva

Despacho: Despachado hoje, em razão de acúmulo de processos recebidos conclusos no peritório, inclusive para decisão. Analisados os autos, à vista da petição de fls. 67, tem-se que, já tendo sido executada a sentença proferida por este Juízo quanto à reintegração determinada, a permanência do réu no imóvel, (para onde retornou, por força, de decisão liminar do TJRR, e ali permaneceu mesmo após cassada aquela liminar pelo próprio Tribunal de Justiça), deve ser considerada como novo esbulho, a ser objeto de nova ação possessória, mediante comprovação da ciência do mesmo da revogação daquela liminar, com as consequências daí resultantes. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael de Lima Ferreira

### Usucapião

155 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Despacho: Defiro o pedido às fls. 217. Boa Vista/RR, 01/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

### Usucapião

156 - 001007167176-1

Autor: José Marques

Réu: Cristovão Morais Cunha Filho e outros.

Despacho: Ao MP para ciência e manifestação. Boa Vista/RR, 19/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

## 4ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Indenização

157 - 001007173513-7

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto

Réu: Banco Dibens S/a

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

## 5ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Ação de Cobrança

158 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ja Pedrosa

Decisão - 1. São pontos controvertidos o consumo e o valor da dívida. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém, como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, tendo em vista a falta de justificação e de indicação do objeto da prova. Além disso, tal modalidade de prova se apresenta desnecessária para a solução da lide, posto que a impugnação da ré se restringe à impossibilidade de defesa em razão da ausência de detalhamento do consumo na fatura, prova que pode ser feita através da mera juntada de

documentos. Por esta mesma razão, não se afigura como útil para a solução da lide a prova testemunhal, que aliás foi apenas requerida de forma genérica. Quanto ao depoimento pessoal da ré, a própria citação por edital inviabiliza tal modalidade de prova. 5. Fixo o prazo de 05 dias para a produção de prova documental requerida pela autora. Boa Vista, 28/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra

Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros.

Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Busca/apreensão Dec.911

160 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Lourismar Lima

Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

161 - 001006130823-4

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Francisco das Chagas de Araujo Costa

Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

162 - 001008186848-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Jose D Rodrigues

Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Busca e Apreensão

163 - 001001006063-9

Requerente: Banco Dibens S/a

Requerido: Edi da Paz Henrique

Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

164 - 001007162950-4

Requerente: Embracn Adm de Consorcio Ltda

Requerido: Cleibson da Silva Magalhaes

Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Cominatória Obrig. Fazer

165 - 001005119116-0



Requerente: Ironi Strucker  
Requerido: Sebastião Alves Ferreira  
Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud.Boa Vista, 23/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Roberto Guedes Amorim

### Consignação em Pagamento

166 - 001008195528-7  
Consignante: Coelho e Cia Ltda  
Consignado: Samara Maria Salomão Mene  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Edmundo Evelim Coelho

### Execução

167 - 001001006435-9  
Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral  
Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

168 - 001001015520-7  
Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda  
Executado: Ori Lopes Martins  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII do C.P.C. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima, Helaine Maise de Moraes França, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

169 - 001004089375-1  
Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda  
Executado: Mm Batista de Oliveira  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

170 - 001006138780-8  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Doracy de Souza Abreu  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp, 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

171 - 001008184579-3  
Exequente: Lojas Perin Ltda  
Executado: Rosimeire de Oliveira Borges Rodrigues  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

### Execução de Honorários

172 - 001004097614-3  
Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho  
Executado: Radio Difusora de Roraima e outros.  
Decisão - Assim, indefiro o pedido de prisão do Sr. Izac Nogueira da Silva. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: André Luís Villória Brandão, Hindemburgo Alves de O. Filho

### Execução de Sentença

173 - 001004096950-2  
Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Executado: Variglog Varig Logística S/a e outros.  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação. (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Kécia Nogueira Feitosa, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rommel Luiz Paracat Lucena

174 - 001005102985-7  
Exequente: Ana Neire de Ó Portela-me  
Executado: Edimar Pereira Lima  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

### Indenização

175 - 001006142409-8  
Autor: Orib Ziedson Pereira Gama  
Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a  
Despacho - Defiro o pedido de fl. 183. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 16/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Keisuke Sadamatsu, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Monitória

176 - 001006148243-5  
Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda  
Réu: Sá Engenharia Ltda  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII do C.P.C. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Revisional de Contrato

177 - 001003069175-1  
Requerente: Paulo Bernardo dos Santos  
Requerido: Banco General Motors S/a  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custa e honorários advocatícios fixados nos termos da sentença. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Cicero Pereira de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

178 - 001005112599-4  
Requerente: Hellena Geraldina Jones Almeida

Requerido: Banco Fiat S/a  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação. (STJ, REsp 954859). PR.I. Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Usucapião

179 - 001005119708-4  
Autor: Manoel Pereira da Silva e outros.  
Réu: Ibernise Maria Morais da Silva  
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I Boa Vista, 22/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Geraldo João da Silva

## 6ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

180 - 001006135174-7  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Rejane da Luz de Queiroz  
Ato Ordinatório: Intime-se a parte Requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista (RR); 24 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão. Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara Cível.  
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Busca/apreensão Dec.911

181 - 001005105342-8  
Autor: Banco do Brasil S/a  
Réu: Osmarina da Silva Duarte  
Despacho: Certifique o Cartório o alegado pela parte Requerente em petição de fls. 224; Após, intime-se o Requerente para se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 207/219; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Execução

182 - 001005109666-6  
Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Executado: Homero Sapará de Souza Cruz  
Despacho: Cumpra-se cota ministerial de fls. 266; Expedientes necessários; Notifique-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001006135348-7  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Babão Ltda  
Ato Ordinatório: Intime-se a parte Exequeute para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista (RR); 24 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão. Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

184 - 001007166145-7  
Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a  
Despacho: Constato que quem opôs exceção de pré-executividade foi a parte SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA. (fls. 226/230), tendo manifestação da parte excepta (fls. 245/249); Assim, já

houve manifestação das partes; Portanto, indefiro pedido de fls. 269/270; Intime-se; Após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Execução de Sentença

185 - 001001007780-7  
Exeqüente: J S Transportes e Serviços Ltda  
Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.  
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequeute, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli

186 - 001002028701-6  
Exeqüente: Manoel Roberto da Silva Peres  
Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros.  
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva

### Execução Provisória

187 - 001005120209-0  
Exeqüente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda  
Executado: Banco Real Abn Amro S/a  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 1335-1336; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Embargante para proceder ao pagamento das custas finais; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

### Impugnação À Execução

188 - 001008193010-8  
Impugnante: Daniel Miranda de Albuquerque  
Impugnado: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
Despacho: Intime-se a parte Requerente para se manifestar no prazo de 48h (quarenta e oito horas), nos termos do despacho de fls. 37; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Ordinária

189 - 001005123595-9  
Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva  
Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa  
FINALIDADE: Intime-se a parte Executada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista (RR); 24 de junho de 2009. France James Fonseca Galvão. Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Oneildo Ferreira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira

190 - 001007165689-5  
Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça  
Requerido: Oscar Maggi e outros.  
Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 414; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Marlene Moreira Elias

## 7ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento/inventário

191 - 001004087971-9



Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto  
Autos encontram-se com vista à inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

192 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva  
Inventariado: Espólio De: Raildo de Oliveira do Nascimento  
Autos encontram-se com vista à inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

193 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.  
Inventariado: Espólio De: Luiz Firmiano de Souza Filho  
Autos encontram-se com vista à inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

### Divórcio Consensual

194 - 001007166415-4

Requerente: J.C.C.G. e outros.  
Autos encontram-se com vista à requerente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogado(a): Angela Di Manso

### Divórcio Litigioso

195 - 001002030067-8

Requerente: A.P.S.  
Requerido: L.B.S.  
IINTIMAÇÃO. Intimar a parte autora para informar o Cartório onde casou. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Reconhecimento Paternidade

196 - 001008189335-5

Autor: B.E.A.  
Réu: A.J.L.  
Autos encontram-se com vista à requerente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

### Regulamentação de Visita

197 - 001008197513-7

Requerente: L.F.A.J.  
Requerido: K.M.S.  
SENTENÇA. Sendo assim pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do inciso III, do art. 295 c/c inciso I, do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Condênio, por fim, o autor ao pagamento das custas processuais sem honorários advocatícios. P.R.I. Após, com o trânsito, cumpra-se os termos da Portaria CGJ nº 074/06. BV, 27/09/2008. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito respondendo pelo plantão da Comarca de Boa Vista-RR.  
Advogado(a): Luis Felipe de Almeida Jaureguy

## 8ª Vara Cível

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Ação de Cobrança

198 - 001008185062-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda  
Réu: o Estado de Roraima  
1 - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões se assim o quiser. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Maria do Rosário Alves Coelho

### Declaratória

199 - 001006127296-8

Autor: Genival da Silva Mota  
Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 70. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos

200 - 001006127677-9

Autor: Maria Edna Batista  
Réu: o Estado de Roraima  
Mnaifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

### Demolitória

201 - 001005103915-3

Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Cecília Ferreira Mota  
Promova-se a juntada de degravação ou faça-se uma cópia do depoimento À Douto Defensoria, como requerido. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

202 - 001007160732-8

Autor: Município de Boa Vista  
Réu: Delzimar Galdino da Silva  
Defiro o pedido de cadastramento da Procuradoria Municipal. Indefero o novo pedido de sobrestamento dos autos, eis que o processo já esta paralizado a mais de 1 ano. As partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Embargos de Terceiros

203 - 001006135264-6

Embargante: Porcina Rodrigues de Moraes Sá  
Embargado: o Estado de Roraima  
Intime-se a parte executada conforme requerido às fls. 147. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Travassos Duarte Neto, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

204 - 001006128117-5

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Ismael Lourival Silva Filho  
Dê-se vista ao embarnte. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

205 - 001006128151-4

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Ráison Tataira da Silva  
Dê-se vista ao embargante. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

206 - 001006145075-4

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Adilma Rosa de Castro Lucena  
Defiro fls. 69. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

207 - 001007155055-1

Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Josimar Santos Batista  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

208 - 001007155132-8

Embargante: Município de Boa Vista  
Embargado: Raimunda Figueiredo de Sousa  
Arquívem-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves



209 - 001007161327-6

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Logo os embargos, ajuizados tão somente em 03/05/2007, mais de 100 dias após a disponibilidade de acesso aos autos, são intempestivos, pelo que, reconheço a preliminar de intempestividade dos embargos de devedor, extinguindo o presente processo sem análise de mérito. Proceda-se com o destrave da pertinente execução. Decorrido o prazo recursal em aberto. Arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

210 - 001007171789-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ronildo Bezerra da Silva

1 - Em face da intempestividade da impugnação aos embargos (fls. 100v), desta forma, desentranhem-se fls. 86/91, e entregue-as ao subscritor. Após, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

211 - 001008198290-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fabio Pimentel Camarao

I - Recebo a apelação em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelo para apresentar contrarrazões. III - Após, com ou sem contrarrazões, remeta-se os autos ao Egégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Exec. C/ Fazenda Pública

212 - 001009214528-2

Autor: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Apensem-se os autos principais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

213 - 001009214531-6

Autor: Ivanete Aniceto e Silva

Réu: o Estado de Roraima

Apensem-se os autos principais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução

214 - 001004097453-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s) YES Importação e Exportação LTDA; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 001005116910-9

Exeqüente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Deixo de conhecer a peça do extado, eis que manifestamente intempestiva. Expeça-se RPV. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

216 - 001006142020-3

Exeqüente: Raimunda Figueiredo de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Intime-se o exequente para que forneça às cópias para formação da RPV. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

217 - 001007157748-9

Exeqüente: Francisco Costa de Sena

Executado: o Estado de Roraima

Promova a escrivania a juntada das peças, tendo em a certidão de fls. 71. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

218 - 001007160134-7

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Deixo de conhecer a peça do extado, eis que manifestamente intempestiva. Expeça-se RPV. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Margaux Guerreiro de Castro

### Execução Fiscal

219 - 001001009096-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o mandado ser cumprido no endereço informado pelo exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 001001009231-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado Ki Pesca Comércio e Representações LTDA, CNPJ 84.008.945/0001 - 40, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 001001009255-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Dê-se vista dos autos às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 001001009288-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 001001009322-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s) Remoel Eng. Terrapl. Comércio e Indústria LTDA; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

224 - 001001009326-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente para se amnifestar acerca da proposta de acordooferecida pelo executado. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Fábio Martins da Silva

225 - 001001009398-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R C Sena

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

226 - 001001009452-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado MS Tavares Filho, CNPJ 14.489.827/0001 - 15, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda

o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001001009478-6

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Evaneide Timbó Bezerra

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ernesto Antunes da Cunha Neto

228 - 001001009640-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Expeçam-se os ofícios aos Cartórios de Registro de Imóvel das localidades elencadas às fls. 146/147. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

229 - 001001009678-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P da Silva Paixão e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s)P da Silva Paixão, CNPJ 85.005.7711/0001 - 76; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

230 - 001001009711-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros.

Expeça-se mandado no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 001001009715-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rr Vilela e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s)RR Vilela - ME E OUTRO, CNPJ 22.891.071/0001 - 64; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

232 - 001001009744-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 001001009794-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros.

Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

234 - 001001009796-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ab Lira e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

235 - 001001009886-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 001001015592-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

237 - 001001015660-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s)INCOL Imperatriz Com. e Const. LTDA e outros, CNPJ 84.046.606/001-58; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

238 - 001001015716-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s)Antonio Bento Medrado; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 001001015818-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes

Expeça-se novo mandado de restituição de bens para que se cumpra efetivamente a diligência, haja vista que anteriormente (fl.44) o executado fora intimado no mesmo endereço. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

240 - 001001018903-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s)INCOL Imperatriz Com. e Const. LTDA e outros, CNPJ 84.046.606/001-58; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

241 - 001002036946-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

242 - 001002036962-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dd Tavares

Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

243 - 001002043145-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Apensem-se os autos a execução 010.01.009923 - 1. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

244 - 001002043254-7



Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: N Gualter de Almeida e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

245 - 001002046046-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisco Pereira de Farias e outros.  
Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

246 - 001002051772-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Chrystienne R Souza e outros.  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

247 - 001002052089-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Inara de Souza Leitao  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

248 - 001004076238-6

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.  
Acolho os embargos de declaração, eis que, embora a petição de fls. 178 não seja calara quanto a que devedores pretende ver realizada a penhora on-line, a decisão não foi muito clara; Assim determino que a consulta ao sistema BACENJUD se faça em realação a todos os executados. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

249 - 001004076239-4

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Alcides Custódio e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

250 - 001004076245-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Mh Comercio e Representações e outros.  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);  
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

251 - 001004076251-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Democildes B Ângelo e outros.  
Apensem-se os autos a execução 010.01.009923 - 1. Após, voltem conclusos os autos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 001004091786-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ba dos Santos e outros.  
Cumpra-se efetivamente o despacho de fl. 36. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

253 - 001004091833-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: e Silva Dias e outros.  
Suspendo o processo conforme requerido pelo exequente Boa Vista/RR, 25 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

254 - 001005100102-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: J Antonio M de Macedo e outros.  
Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para proceder com a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves

- Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

255 - 001005100432-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Josivaldo da Silva Wanderley  
I - Defiro a suspensão, conforme prazo requerido. II - Não há bloqueio. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

256 - 001005100775-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Genivaldo Barros Leite  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

257 - 001005101533-6

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: e Silva Dias e outros.  
Suspendo o processo conforme requerido pelo exequente Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 001005101956-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.  
Manifeste-se o exequente, acerca da certidão de fl. 66. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

259 - 001005101963-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: e Silva Dias e outros.  
Tendo em vista o pedido de suspensão dos autos em apenso, suspendo os presentes autos nos nos mesmos termos. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

260 - 001005102332-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Givaldo Joaquim dos Santos  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

261 - 001005102605-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Enoque Rodrigues Mourão  
Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

262 - 001005102906-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Edinaldo Teixeira da Silva  
Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado Edinaldo Texeira da Silva, CPF 231.188.302-04, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

263 - 001005105871-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Pedro de Souza  
Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

264 - 001005106065-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Adaltina Oliveira F Pinto  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

265 - 001005106919-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: C e Sobreira de Sousa e outros.  
Suspendo o feito, conforme requerido. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001005107571-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento  
I - Defiro a suspensão, conforme prazo requerido. II - Proceda-se com o desbloqueio. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

267 - 001005107619-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Raimunda Américo Mota  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

268 - 001005116487-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Yes Importação e Exportação Ltda  
Manifeste-se o exeqüente, acerca da certidão de fls. 36. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

269 - 001005116775-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Aero Clube de Roraima  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

270 - 001005117141-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Indústria e Comércio de Plásticos de Roraima  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

271 - 001005117336-6

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Celso Miranda da Silva  
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

272 - 001005119078-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria de Lourdes Raiol  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s) Maria de Lourdes Raiol; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

273 - 001005119160-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ivar Gomes de Souza  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

274 - 001005120182-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria José de Oliveira Santos  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

275 - 001005120396-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Wolmar Amaro Costa  
Expeça-se mandado no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

276 - 001005120484-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Isaque da Silva Pereira

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

277 - 001005122169-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Abrahão Licoln Lima  
Expeça-se mandado no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

278 - 001006127515-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Madreira Anauá Ltda Epp  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s) Madreira Anauá LTDA EPP.; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 001006127697-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

280 - 001006128267-8

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.  
Manifeste-se o exeqüente, acerca da certidão de fl. 66. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

281 - 001006128681-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo  
Expeça-se mandado no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

282 - 001006132717-6

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Comercial Paragominas Ltda e outros.  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

283 - 001006132740-8

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: M de S Uchoa e outros.  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s) M de S Uchoa; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

284 - 001006142077-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros.  
Defiro a citação como requerido à fl. 78. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

285 - 001006142479-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: M D Pinheiro e outros.  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

286 - 001006142528-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros.  
Intime-se por derradeira vez o exeqüente para que se manifeste nos autos. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

287 - 001006146159-5

Exeqüente: o Estado de Roraima



Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.  
Manifeste-se o exequente pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

288 - 001006147299-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros.  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

289 - 001007157520-2  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Balbino Sobrinho  
Defiro a suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

290 - 001007157542-6  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio de Jesus V Carvalho  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

291 - 001007157587-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: B. A. dos Santos-me  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

292 - 001007157897-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.  
I - Defiro o pedido de reunião com os autos 010.01009111-3 e 010.02.031587-4. II - Ao cartório para as providências pertinentes. III - Dê-se vista ao exequente para que esclareça o pedido no que tange ao desapensamento, uma vez que o executado Trevisan & Cia LTDA é parte legítima em ambas execuções. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

293 - 001007158369-3  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Gean & Horacio Ltda Me  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s) Gean & Horacio LTDA ME e outra, CNPJ 03.052.956/0001 - 25; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

294 - 001007158375-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Gold Ro Metais Ltda  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

295 - 001007159700-8  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Natalício Reisdorfer  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s) Natalício Reisdorfer; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

296 - 001007159974-9  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ednei Bezerra da Costa  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s) Edinei Bezerra da Costa; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício  
297 - 001007159983-0  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Eptus da Amazônia Ltda  
Indefiro, por ora, pedido um vez que há disparidade do valor apresentado pelo exequente. À contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício  
298 - 001007159993-9  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Elza Batista da Silva  
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s) Elza Batista da Silva; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

299 - 001007161204-7  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade  
Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóvel do interior do Estado. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

300 - 001007162658-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças  
Expeça-se mandado, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

301 - 001007163927-1  
Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura  
Reitere-se ofícios. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

302 - 001007166320-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Pedro da Silva Macedo  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

303 - 001007167897-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros.  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Indenização

304 - 001004098050-9  
Autor: Haroldo Barbosa da Rocha  
Réu: o Estado de Roraima  
1 - Recebo a apelações em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

305 - 001006142405-6  
Autor: João Batista Leite Muniz  
Réu: o Estado de Roraima  
Defiro carga de autos. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

306 - 001007155028-8  
Autor: Maria Adriana Guimaraes  
Réu: o Estado de Roraima e outros.  
Defiro nos termos do pedido de fls. 156. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

307 - 001007165820-6  
Autor: Marcos Andrey Carvalho da Silva



Réu: o Estado de Roraima

1 - Recebo a apelações em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti

### Ordinária

308 - 001001015796-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros.

Indefero o pedido da nobre Defensora Pública, eis que os requeridos não foram localizados nos endereços que constam destes autos, razão pela qual restaria infrutífera nova expedição de mandado para intimação. Assim, encaminhem-se os autos a DPE, para que o Defensor Público que atua como Curador Especial se manifeste sobre a documentação juntada às fls. 160/161. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

309 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares

Requerido: o Estado de Roraima

Certifique a Escritania, mediante consulta, se houver julgamento de agrava indicado às fls. 242. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Glaucia Barbosa Soares

310 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto

311 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Inteme-se o executado pessoalmente para se manifestar acerca das informações prestadas pelo Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

312 - 001006127633-2

Requerente: Antonio Severiano de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Cite-se no endereço fornecido às fls. 96. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

313 - 001006138246-0

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Anderson de Araújo Alves

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

314 - 001006139370-7

Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

315 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: o Estado de Roraima

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

316 - 001009214472-3

Autor: Francisca Sandra Rodrigues Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Inteme-se pessoalmente a parte autora, para nos termos do art. 282, do CPC emendar a inicial. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Repetição Indébito

317 - 001001009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Solicite-se informações quanto ao pagamento o precatório. BV, 23/06/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Fernando Menegais

### Requerimento Judicial

318 - 001008200292-3

Requerente: M.P.E.R.

Réu: F.P.V. e outros.

Dê-se vista ao MPE para que se manifeste acerca das respostas dos ofícios, conforme requerido no exordial. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

319 - 001002026401-5

Réu: Rildo Luiz Bezerra Paz

Despacho: Intime-se o advogado constituído para apresentar defesa preliminar obrigatória, no prazo do art. 406 do CPP. 24/06/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

320 - 001004087583-2

Réu: Daniel Rodrigues de Oliveira

Final da Sentença: "... Destarte, fulcrada no artigo 413 do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei nº 11.689/08, e, em dissonância com o Parecer Ministerial, julgo procedente a denúncia e pronuncio Daniel Rodrigues de Oliveira, pela suposta prática delituosa de homicídio duplamente qualificado, na sua forma tentada, em face da vítima Lindomar Moreira Ambrósio, ocorrido no dia 11 de setembro de 2001, como incurso nas penas previstas do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri. O nome do réu não será incluído no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção da não-culpabilidade. Ciência desta decisão ao MP e a Defensoria Pública. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001007164061-8

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros

Despacho: Intime-se a defesa para cumprimento do disposto no art. 159, § 5º, inciso I, do CPP. Em 24/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Iarly José Holanda de Souza**

**Crime C/ Costumes**

322 - 001008197730-7

Indiciado: A. e outros.

Despacho: 1) De forma excepcional, prestigiando os princípios da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido do nobre advogado, para, conceder-lhe o prazo de três dias para apresentação dos nomes, endereços completos e atualizados de suas três testemunhas; 2) Com o transcurso do prazo, com ou sem apresentação da petição, retornem os autos conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista, 24 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Crime de Tóxicos**

323 - 001009204938-5

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

Despacho: 1) Expeça-se ofício requisitando Laudo Toxicológico no prazo de 10 (dez) dias; 2) Homologo o pedido de desistência da oitiva das demais testemunhas de Defesa; 3) Com fundamentos no artigo 57 da Lei 11.343/2006, concedo a a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos. (1º Despacho).

Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida aos Advogados do acusado NATANAEL CONCEIÇÃO DE AZEVEDO, que deverão ser intimados por meio do Diário da Justiça Eletrônico; 2) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença; 3) Cumpra-se. Boa Vista, 23 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

324 - 001009207669-3

Réu: Julio Colares Dias

Despacho: 1) Inicialmente, considerando a manifestação do acusado JÚLIO COLARES DIAS, nesta Audiência, conforme mídia de CD-ROM anexo, com fundamentos no artigo 1º, inciso IV da Lei nº 8.560/1992 determino a expedição de mandado judicial com a finalidade de proceder o reconhecimento da paternidade da criança RHELYKSON RODRIGUES COLARES, bem como a confecção do competente registro de nascimento, devendo a genitora JOELE RODRIGUES DA SILVA apresentar o original do documento de fls. 62 e demais documentos; 2) Expeça-se ofício requisitando Laudo Toxicológico no prazo de 10 (dez) dias; 3) Homologo os pedidos de desistência da oitiva das demais testemunhas. (1º Despacho). Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida à Defensoria Pública do acusado JÚLIO COLARES; 2) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença; 3) Cumpra-se. Boa Vista, 23 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

325 - 001009205016-9

Indiciado: V.M.U.M. e outros.

Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência da oitiva das testemunhas das partes; 2) Dou por encerrada a instrução, nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para sua sustentação oral e em seguida ao Defensor dos(as) acusados(as), também pelo prazo de vinte minutos. (1º Despacho). Despacho: 1) Com efeito, sem nenhuma análise do mérito do processo, haja vista que não é o momento processual adequado, numa análise perfunctória, entendo que o -fumu boni juris- que motivou a lavratura do auto de prisão em flagrante em desfavor da acusada VINCENTA MERCEDES UZCATIA MEJICANO não restou configurado na instrução criminal, como bem em razão do pedido de absolvição dela formulado pelo Promotor de Justiça em sua sustentação oral, no final da instrução criminal; 2) Assim, não obstante o decurso de tempo entre a prisão até a presente audiência, hei por bem relaxar a prisão em flagrante da acusada VINCENTA MERCEDES UZCATIA MEJICANO, já qualificada, colocando-a em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiver presa. 3) Todavia, considerando tratar-se de estrangeira, determino a expedição de Alvará de Soltura em seu favor, no entanto determino que logo após sua soltura deverá ser apresentada junto à Polícia Federal para adoção de providência legais no tocante a eventual expulsão dela, na forma da legislação correspondente; 4) Nos termos do artigo 58, retornem os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista, 23 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rodrigo Guarienti Rorato

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 24/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

**Crime C/ Fé Pública**

326 - 001002022965-3

Réu: Ilario Thomaz de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/07/2009. .

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Roberto Guedes Amorim

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 24/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

**Crime C/ Meio Ambiente**

327 - 001008190337-8

Réu: Amos Menezes de Oliveira Neto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JULHO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

**Crime C/ Patrimônio**

328 - 001005107648-6

Réu: Amilton Reis Moraes e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JULHO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Suely Almeida

329 - 001009208586-8

Réu: Amilton dos Reis Morais

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE JULHO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Crime de Trânsito - Ctb**

330 - 001008195666-5

Réu: Rildo Dias da Silva

FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca do Despacho de fls. 56".

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Crime Porte Ilegal Arma**

331 - 001004078651-8

Réu: Alceste da Silva Carneiro e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE JULHO DE 2009 às 09h50min.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade

**Revogação Prisão Prevent.**

332 - 001009213898-0

Requerente: Jorge Moreira Gonçalves

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Jorge Moreira Gonçalves a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**



Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Ação Sócio-educativa**

333 - 001009213390-8  
 Infrator: A.C.S.P. e outros.  
 Decisão: Revogada decisão anterior. DESINTERNAÇÃO DEFERIDA  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Medida**

334 - 001005114995-2  
 S.educando: J.P.F.  
 Decisão: Declaração de incompetência. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS UNIFICADAS E COMPETÊNCIA DECLINADA A COMARCA DE BONFIM  
 Advogado(a): Ernesto Halt

**Infração Administrativa**

335 - 001007162292-1  
 Réu: A.M.A.  
 Pelo exposto e mais o que consta dos autos, em consonância com a r. manifestação ministerial, condeno ALSENIR MARTINS DE ALMEIDA(ATTACK LAN HOUSE), pela prática da infração administrativa prevista no art. 4.º da Portaria n.º 076/03, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 03 (três) salários mínimos, por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.P.R.I.Anote-se.Sem custas.Após o transitio em julgado, arquivem-se.Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular - AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

**Proc. Apur. Ato Infracion**

336 - 001009214404-6  
 Infrator: M.S.O. e outros.  
 Decisão: Revogada decisão anterior. DESINTERNAÇÃO DEFERIDA  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Relatório Ato Infracional**

337 - 001007153963-8  
 Educando: J.L.S.N. e outros.  
 Sentença: homologada a transação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA  
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

338 - 001007162393-7  
 Educando: J.L.S.N.  
 Sentença: homologada a transação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA  
 Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001007173662-2  
 Educando: J.L.S.N.  
 Sentença: homologada a transação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA  
 Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001007176775-9  
 Educando: J.L.S.N.  
 Sentença: homologada a transação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar**

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Crime C/ Costumes**

341 - 001007161203-9  
 Réu: Kilinger Pena da Silva e outros.  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/07/2009 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**2º Juizado Criminal**

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luciana Silva Callegário**

**Contravenção Penal**

342 - 001006126621-8  
 Indiciado: M.L.S.

Final da Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca.Em, 22/06/09. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001009203532-7  
 Indiciado: F.H.F.R.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. aguarde-se o cumprimento da transação penal. (fls. 14/17). Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001009203552-5  
 Indiciado: M.I.S.C.-M.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. aguarde-se o cumprimento da transação penal. (fls. 31/35). Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001009205250-4  
 Indiciado: B.B.A.S.

Sentença:Vistos etc.Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas.Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001009205364-3  
 Indiciado: E.A.S.

Sentença:Vistos etc.Em razão da composição para ressarcimento dos danos, a qual traduz renúncia ao direito de representação (art. 74 da Lei 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas.Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001009205365-0  
 Indiciado: E.S.R.

Final da Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal

desta Comarca. Em, 24/06/09. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

348 - 001006145008-5

Indiciado: A.L.M.

Despacho: 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento; 2. Cite-se o denunciado através de seus patronos; 3. Intimem-se as testemunhas arroladas (fl. 92 e 94); 4. Ciência ao MP; 5. Cumpra-se com urgência. Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

349 - 001007177966-3

Indiciado: A.F.L.

Despacho: Cumpra-se cota ministerial (fl. 44). Após, conclusos. Em, 23/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

350 - 001009203919-6

Indiciado: J.F.N.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. aguarde-se o cumprimento da transação penal. (fls. 28/32). Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

351 - 001009205399-9

Indiciado: N.I.C.I.E.L.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. aguarde-se o cumprimento da transação penal. (fls. 13/25). Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

352 - 001007156533-6

Indiciado: B.A.R.S. e outros.

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, com relação ao delit capitulado no art. 21 da Lei de Contravenções Penais, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Com relação ao delito capitulado no art. 331 do Código Penal, intime-se o autor do fato CARLOS ALBERTO DA COSTA para se manifestar acerca da transação penal (fl. 26), no prazo de cinco dias. P.R.I. Em, 23 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001007168195-0

Indiciado: H.R.C.S. e outros.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001009205367-6

Indiciado: A.S.S.M.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 24/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

355 - 001009203565-7

Indiciado: R.S.B.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. aguarde-se o cumprimento da transação penal. (fls. 13/16). Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

356 - 001005111093-9

Indiciado: F.C.M.M.

Despacho: Indefiro o requerido à fl. 105 vez que o denunciado foi encontrado para ser citado conforme fl. 93/94. Cadastre-se o advogado do denunciado no SISCO e na capa dos autos. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Determino a condução coercitiva do denunciado. Intime-se a vítima através dos telefones: 3625-9056/3623-4554/9961-4476. Intime-se a testemunha Manoel Filho da Conceição Guimarães através do telefone 3623-3136 ou no endereço constante à fl. 96. Ciência ao MP. Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

357 - 001005121860-9

Indiciado: D.P.F.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001006141162-4

Indiciado: E.S.C.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 24 de junho de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001009205332-0

Indiciado: J.L.S.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. aguarde-se o cumprimento da transação penal. (fls. 10/14). Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001009205333-8

Indiciado: G.N.S.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. aguarde-se o cumprimento da transação penal. (fls. 11/13/14). Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

361 - 001006148542-0

Indiciado: R.B.M.

SENTENÇA DE ATIPICIDADE: Sendo assim assiste razão a representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 24/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001007153386-2

Indiciado: M.S.F.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 22/06/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000021-RR-N: 030  
000094-RR-B: 032, 033, 034, 035  
000124-RR-B: 030  
000144-RR-A: 030  
000193-RR-B: 031  
000237-RR-B: 032, 033, 034, 035  
000245-RR-B: 030  
000251-RR-B: 032, 033, 034, 035

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

##### Homologação de Acordo

001 - 002009013959-1  
Requerente: M.B.P.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Precatória Cível

002 - 002009013960-9  
Requerente: Elizângela Aparecida da Silva  
Requerido: Luiz Pereira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

##### Contravenção Penal

003 - 002009013981-5  
Indiciado: A.F.N.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Crime C/ Admin. Pública

004 - 002009013982-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Crime C/ Meio Ambiente

005 - 002009013978-1  
Indiciado: F.P.G.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013980-7  
Indiciado: J.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Crime C/ Patrimônio

007 - 002009013961-7  
Indiciado: L.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013964-1  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013965-8  
Indiciado: J.N.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013966-6  
Indiciado: E.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009013967-4  
Indiciado: J.M.J.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013969-0  
Indiciado: I.R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009013970-8  
Indiciado: F.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009013972-4  
Indiciado: A.O.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009013973-2  
Indiciado: F.F.R.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009013974-0  
Indiciado: A.R.O.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009013975-7  
Indiciado: M.W.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009013976-5  
Indiciado: M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009013979-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Crime C/ Pessoa

020 - 002009013962-5  
Indiciado: P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002009013963-3  
Indiciado: P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009013968-2  
Indiciado: W.J.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 002009013971-6  
Indiciado: A.P.G.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002009013977-3  
Indiciado: D.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Prisão em Flagrante

025 - 002009013983-1  
Indiciado: E.C.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

##### Ação de Cobrança



026 - 002009013958-3

Autor: José Pereira da Silva

Réu: Domingos de Souza Ramos

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.700,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 27/07/2009, ÀS 10:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Crime C/ Pessoa**

027 - 002009013957-5

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 11/08/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime C/ Meio Ambiente**

028 - 002009013984-9

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 11/08/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal****Expediente de 24/06/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Crime C/ Fé Pública**

029 - 002007011090-1

Réu: Sergio Lemes da Silva

Arquivamento Provisório.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Penal**

030 - 002006009937-9

Sentenciado: Antonio da Costa Reis

Arquivamento Provisório.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

**Juizado Cível****Expediente de 24/06/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Ação de Cobrança**

031 - 002005008541-2

Autor: Francisco Alves Magalhaes

Réu: Gioberto Machado Menezes

DIGA O EXEQUENTE SE O EXECUTADO TEM CUMPRIDO A PROPOSTA EFETUADA ÀS FLS.30.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Execução**

032 - 002008012001-5

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Sebastiao Chagas da Silva

AO EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO RETRO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

033 - 002008012031-2

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Sebastião da Cruz Gomes

AO EXEQUENTE SOBRE CERTIDÃO RETRO, PARA DIZER SE RECEBEU OS VALORES CONFORME PROPOSTA DE FLS.17 E 18, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO QUITAÇÃO.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

034 - 002008012571-7

Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva

Executado: Natali da Conceição Santana e outros.

A EXEQUENTE SOBRE FLS. 22 E 24, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER INTERPRETADO COMO QUITAÇÃO. VIA DPJ.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

035 - 002008012581-6

Exeqüente: Jalmario Garcia de Figueiredo

Executado: Gessival de Souza Freitas

SEGUE COMPROVANTE DE BLOQUEIO NEGATIVO. AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

002477-AM-N: 088, 096

002761-AM-N: 056

002839-AM-N: 056

000074-RR-B: 053

000116-RR-B: 097

000137-RR-B: 047

000176-RR-B: 079, 089

000200-RR-B: 064

000412-RR-N: 060

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

001 - 004709009854-3

Autor: Eudes de Almeida Rocha e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 8.315,88.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

002 - 004709009855-0  
Autor: a União  
Réu: Ind & Com Construção Parana Agro Industrial Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 142.859,66.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 004709009773-5  
Autor: M.H.S.S.  
Réu: R.H.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

004 - 004709009774-3  
Autor: Micael Matos de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 720,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709009775-0  
Autor: Audiney Carneiro Tejo  
Réu: Antonio Ramos Tejo Neto  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009776-8  
Autor: Jesse Bezerra dos Santos  
Réu: Enoque Bezerra Santos  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.134,06.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009777-6  
Autor: Loivani Aparecida Rodrigues das Silva  
Réu: Vanderlei Maccagnan  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 380,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Crime Porte Ilegal Arma

008 - 004709009758-6  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

009 - 004709009871-7  
Autuado: Jaime Cabral da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Crime C/ Pessoa

010 - 004709009828-7  
Indiciado: B.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Execução de Pena

011 - 004709009759-4  
Apenado: André Maurício Barros de Barros  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Prisão em Flagrante

012 - 004709009770-1  
Réu: Mario Jorge da Silva Nonato  
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Prisão em Flagrante

013 - 004709009760-2  
Réu: Wagner Vieira Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Adoção C/c Guarda

014 - 004709009863-4  
Requerente: V.L.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Ação Sócio-educativa

015 - 004707007274-0  
Indiciado: A.O.G.  
Transferência Realizada em: 16/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Alvará Judicial

016 - 004709009876-6  
Requerente: J.G.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Ação Sócio-educativa

017 - 004709009849-3  
Autor: A.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009850-1  
Infrator: M.M.B.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004709009851-9  
Infrator: E.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 004709009769-3

Infrator: A.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Autorização Judicial

021 - 004709009771-9

Autor: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709009772-7

Autor: F.G.T.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709009778-4

Autor: N.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Ação de Cobrança

024 - 004709009867-5

Autor: Carlos Cezar da Silva Lima

Réu: Nelson Gonçalves dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 230,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

24/07/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Monitória

025 - 004709009869-1

Autor: Araci de Andrade

Réu: Julio Cesar

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.350,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

24/07/2009, ÀS 11:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709009870-9

Autor: Araci de Andrade

Réu: Construtora Itaoca Ltda

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.920,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

24/07/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Ação de Cobrança

027 - 004709009880-8

Autor: Cinara Cristina Souza

Réu: Patricia Reis da Costa Zacarias

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 128,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

31/07/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709009881-6

Autor: Cinara Cristina Souza

Réu: Luiz Carlos Rodrigues Camiro

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 235,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

31/07/2009, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709009882-4

Autor: Cinara Cristina Souza

Réu: Geneci Ribeiro Gomes

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 139,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

31/07/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Indenização

030 - 004709009883-2

Autor: Valmir dos Santos da Silva

Réu: Aurenio Macedo Barreto

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

31/07/2009, ÀS 10:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Ação de Cobrança

031 - 004709009840-2

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.349,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

24/07/2009, ÀS 12:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Crime C/ Família

032 - 004709009846-9

Indiciado: F.O.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

033 - 004709009843-6

Indiciado: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004709009844-4

Indiciado: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004709009845-1

Indiciado: B.P.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004709009848-5

Indiciado: E.N.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 004709009852-7

Indiciado: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

038 - 004709009841-0

Indiciado: S.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 004709009847-7

Indiciado: E.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Incidente Processual

040 - 004709009842-8



Indiciado: R.I.G.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

### Termo Circunstanciado

041 - 004709009853-5  
Indiciado: D.B.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Termo Circunstanciado

042 - 004709009766-9  
Indiciado: D.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 004709009767-7  
Indiciado: O.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 004709009768-5  
Indiciado: A.D.P.  
Distribuição por Sorteio em: 23/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Cível

048 - 004708008785-2  
Requerente: Estado de Roraima  
Requerido: Jose Carlos Perusso  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 004708008907-2  
Requerente: Aglaison da Cruz Moraes  
Requerido: Sérgio da Silva Gomes  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 004709009361-9  
Requerente: Lucia Carlos da Silva e outros.  
Requerido: Inss  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 004709009381-7  
Requerente: J.H.S.L.  
Requerido: J.A.L.F.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 004709009408-8  
Requerente: José de Arimatéia Pereira Rosa  
Requerido: Elizabete Matos Rosa  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 15/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

### Vara Cível

Expediente de 17/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

### Precatória Cível

045 - 004709009648-9  
Requerente: Maria de Ascensão Marques  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social  
Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia  
11/08/2009 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 004709009686-9  
Requerente: José Ribamar Costa Soares  
Requerido: Francisco Wallace Cavalcante de Souza e outros.  
Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia  
11/08/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Tutela

047 - 004705004806-6  
Tutelante: R.G.F.F. e outros.  
Tutelado: F.C.A.  
Despacho: Diga o patrono da parte autora. rlis, 21/05/09. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto.  
Advogado(a): Diogenes Santos Porto

### Vara Cível

Expediente de 16/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

### Execução

053 - 004707007379-7  
Exequente: Israel Diniz de Souza e outros.  
Executado: Município de Rorainópolis  
Despacho: "Chamo o jeito à ordem para desconsiderar o deferimento da gratuidade de justiça ao exequente devendo a parte pagar as custas no prazo de 10 dias sob pena de indeprimento do pedido. Após o pagamento, venham conclusos. RLS, 08/06/2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Habilitação de Parte

054 - 004709009634-9  
Requerente: Evano Braz Oliveira dos Santos e outros.  
Final da Sentença: "Assim, estando presente todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre EVANO BRAZ OLIVEIRA DOS SANTOS e MARCIA JOFFELY DE MENEZES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 004709009635-6  
Requerente: Antonio Carvalho e outros.  
Final da Sentença: Assim, estando presente todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre ANTONIO CARVALHO e CÉLIA DE JESUS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 10



de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Reintegração de Posse

056 - 004706005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho

Réu: Conceição Colares dos Santos e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. P.R.I.C. Rorainópolis, 06 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Advogados: Carla Cristina Batista de Souza, Raimundo Paiva de Souza

### Separação Consensual

057 - 004708008904-9

Requerente: M.C.P.S. e outros.

Final da Sentença: Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontade estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto a separação consensual, pondo fim a sociedade conjugal, determinando que a mulher volte assinar o nome de solteira, ou seja, MARTA CAITANO PESSOA. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Transitando em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro competente, bem como o termo de guarda, após arquivem-se os autos. Sentença publicada em audiência a as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevendo o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 19/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gabriela Leal Gomes**

### Adoção

058 - 004707006859-9

Adotante: J.V.B.A. e outros.

Final da Sentença: "Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei nº 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r.manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança GABRIEL PEREIRA DA SILVA SANTOS, passando o adotando a chamar-se GABRIEL SILVA SANTOS AMORIM, filho de JOSÉ VANIS BRITO AMORIM e MARIA CÍCERA PEREIRA DA SILVA SANTOS, tendo como avós maternos MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS FILHO e TEREZA PEREIRA DA SILVA SANTOS e avós paternos JOSÉ PEREIRA DE AMORIM e LUZIA DE BRITO PEREIRA, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de AVERBAÇÃO para que o Cartório de Registro Civil (fl.22) realize a inclusão dos nomes dos avós paternos e do requerente como pai do adolescente bem como faça a alteração do patronímico do menor nos termos acima expendidos. P.R.I.C., observando-se as exigências do segredo de justiça. Rorainópolis (RR), 17 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

059 - 004708008012-1

Requerente: I.F.S.B.

Requerido: A.C.A.B.

Final da Sentença: "Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, fixo os alimentos definitivos em 01(um) salário mínimo vigente nacional, mantendo, portanto, os

alimentos provisórios anteriormente arbitrados, os quais deverão serem depositados na conta da genitora (Agência 3994-2, Banco do Brasil, c/c 11.204-6) todo dia 10 de cada mês. Oficie-se à fonte pagadora para desconto dos alimentos e depósito na conta corrente da genitora. Intime-se o requerido e faça-se constar todos os endereços para localização do requerido (fl.02). Custas pelo requerido. Arbitro honorários advocatícios em benefício da Defensoria Pública no importe de 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Despejo

060 - 004709009333-8

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Concita Teles Ferreira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/07/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

### Dissolução Sociedade

061 - 004707006749-2

Autor: J.P.A.

Réu: Z.C.P.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/07/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido / Providência

062 - 004708007677-2

Requerente: Nazaré Gonçalves da Costa

Requerido: Geraldo da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Reintegração de Posse

063 - 004709009384-1

Autor: Flávio Dalazoana

Réu: Manoel Crente de Tal

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 004709009398-1

Autor: Eliza Barros Viana

Réu: Manoel Crente de Tal

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/07/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Tutela

065 - 004708008004-8

Tutelante: E.J.M.

Tutelado: E.J.M.

Final da Sentença: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para DECRETAR a interdição de ERNILDO JANUÁRIO DE MORAIS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente EDINALVA JANUÁRIA DE MORAIS, como sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo ÓRGÃO OFICIAL por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao tribunal Regional Eleitoral enviando -se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 22/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Â):  
Gabriela Leal Gomes**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
PROMOTOR(A):  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
ESCRIVÃO(Â):  
Gabriela Leal Gomes**

### Habilitação de Parte

066 - 004709009443-5

Requerente: Manoel Damasceno de Oliveira e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, MANOEL DAMACENA DE OLIVEIRA e NERINE SERRA COSTA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis" \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 004709009634-9

Requerente: Evano Braz Oliveira dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre EVANO BRAZ OLIVEIRA DOS SANTOS e MÁRCIA JOFFELY DE MENEZES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis" \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 004709009635-6

Requerente: Antonio Carvalho e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, ANTONIO CARVALHO e CÉLIA DE JESUS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis" \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 004709009826-1

Requerente: Izair da Silva Andrade e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, ISAIR DA SILVA ANDRADE e DEBORAH INGRID OLIVEIRA DO NASCIMENTO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis" \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 004709009827-9

Requerente: Niltonberto Araujo de Oliveira e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, NILTONBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA e JAIRIANE ALVES DE SOUZA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis" \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 004709009884-0

Requerente: Jose Maria de Castro e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, JOSÉ MARIA DE CASTRO e RAIMUNDA DO NASCIMENTO DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis" \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 004709009885-7

Requerente: Darleys Carneiro Lima e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, DARLEYS CARNEIRO LIMA e IRINEIRA DE OLIVEIRA LIMA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis" \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 16/06/2009

### Crime C/ E.c.a

073 - 004706005373-4

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

074 - 004708007799-4

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

075 - 004709009139-9

Autuado: Alessandro dos Santos Guimarães

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS GUIMARÃES. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e junte-se no mesmo cópia de fls. 13, 16 e 17. Após as cautelas de praxe, archive-se os presentes autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 08/06/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 17/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Gabriela Leal Gomes**

### Incidente Processual

076 - 004708007862-0

Réu: Elivaldo da Silva

Decisão: "Homologo a substituição dos peritos requeridos pelo Ministério Público e considerando que trata-se de réu preso e há extrema necessidade de concluir o exame, oficie-se requisitando apresentação do preso no dia 18/06/09. Caso o diretor do estabelecimento prisional detecte dificuldade por falta de viatura, que seja informado a este Juízo com urgência, para as providências cabíveis (via telefone), dada a urgência. Outrossim, expeça-se precatória para intimação e compromisso dos peritos: Dr. Mauro José Rezende de Castro e Dra. Josefa Cynara Marques Xavier, nos termos do art. 150, §1º do CPP. Intime-se e cinetifique-se a DPE desta decisão informando que o exame será realizado em 18/06/09. Após, cinetifique-se o MP. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 004708008326-5

Autor: Arildo Pinto Araújo

Decisão: "Homologo a substituição dos peritos requeridos pelo Ministério Público e considerando-se que trata de réu preso e há extrema necessidade de concluir o exame, oficie-se requisitando apresentação do preso no dia 19/06/09, às 14:00 hs. Caso o diretor do estabelecimento prisional detecte dificuldade por falta de viatura, que seja informado a este Juízo com urgência (via telefone) para as providências cabíveis, dada a pressa que o caso requer. Outrossim informe-se por ofício ao Juízo Deprecado para a intimação e compromisso dos peritos: Dr. Mauro José Rezende de Castro e Dra. Josefa Cynara Marques Xavier, nos termos do art. 150, §1º do CPP. Intime-se e cinetifique-se a Defesa desta decisão informando que o exame será realizado em 19/06/09 às 14:00 hs. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".



Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 18/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

## Prisão em Flagrante

078 - 004709009672-9

Autuado: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JOSÉ MARIO RODRIGUES DE FREITAS. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 16/06/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 22/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

## Crime C/ Pessoa - Júri

079 - 004709009137-3

Réu: Carlos Eduardo Viana Anastacio

INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis, 22 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

## Vara Criminal

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

## Crime C/ Patrimônio

080 - 004708008923-9

Indiciado: I.S.G.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, caso não seja encontrado(a), cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); 02) Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); 03) Defiro a cota de fl. 04, itens 04 e 05 na íntegra; 04) Requisite-se FAC'S atualizadas. 05) Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 004709009753-7

Réu: Wagner Vieira Rocha

Final da Decisão: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO interposto em favor de WAGNER VIEIRA ROCHA e DECRETO sua PRISÃO PREVENTIVA, com supedâneo no arts. 311 e 312 do CPP. Designe-se audiência para oitiva da testemunha comum de acusação e defesa LUCIO MAURO CARVALHO GOMES, o qual fora requisitado pelo ofício de fl. 112 tendo sua ausência justificada pelo ofício constante à fl. 199, em razão de férias. Junte-se espelho (via internet) da precatória de fls. 113 e 193, não sendo possível, solicite-se informações por telefone e certifique-se nos presentes autos ou, ainda se não for possível, oficie-se. Junte-se nos presentes autos uma cópia da sentença proferida nos autos 047 07 007247-6, a qual é elemento com fundamento para a decisão proferida no presente feito (sentença proferida em 03/11/08, em razão dos delitos tipificados nos arts. 171 do CP c/c art. 71 do CP e art. 155, §4º, incisos II, do Código Penal, em concurso material - art. 69 do CP). Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de maio de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime C/ Pessoa

082 - 004708008308-3

Réu: Marcio Souza

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/08/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 004709009861-8

Réu: Brenner Cruz de Carvalho

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): BRENER CRUZ CARVALHO. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 23/06/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime de Trânsito - Ctb

084 - 004709009603-4

Indiciado: A.L.S.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado(a), cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o(a) acusado(a), citado(a), não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, itens 04/05 e 06, na íntegra; Requisite-se FAC'S atualizadas. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de junho de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Crime Violência Doméstica

085 - 004708009049-2

Indiciado: A.W.S.

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/08/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 16/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

## Ação Sócio-educativa

086 - 004708008445-3

Infrator: B.W.A.L.

Audiência ADIADA para o dia 08/07/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gabriela Leal Gomes**

**Alvará Judicial**

087 - 004709009876-6

Requerente: J.G.P. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO, o pedido de fl.02 para autorizar a participação do menor R.V.P., a participar no evento festivo/esportivo no dia 21/06/09 na praça Municipal. Sobretudo, fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** que o menor pilote qualquer veículo automotor, eis que para exercer tal direito faz-se necessária a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN somente após os 18 anos de idade conforme exigência legal, sob pena de configuração de ato infracional ao menor e de imputação de crime aos seus responsáveis legais ou a quem quer que autorize a dirigir veículo automotor sem autorização legal. Também não poderá o menor participar de racha. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 21 de junho de 2009, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar o evento juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando relatori a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 16/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gabriela Leal Gomes**

**Indenização**

088 - 004709009304-9

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Banco Real S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/08/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Maria Glaucia Barbosa Soares

**Ordinária**

089 - 004708008472-7

Requerente: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Requerido: Antonio Ferreira Pontes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

**Juizado Cível**

Expediente de 17/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**  
**Gabriela Leal Gomes**

**Ação de Cobrança**

090 - 004707007446-4

Autor: Nilda de Sousa Oliveira

Réu: Rosilene da Silva Moreira

Final da Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 08 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 004709009213-2

Autor: Joelma Bezerra da Silva

Réu: Eude de Andrade Martins

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte requerida ao pagamento de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento (10/06/08). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 004709009231-4

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Jose do Espirito Santo Ribeiro

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R\$900,00 (novecentos reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data de vencimento da dívida (fl.03 e 04), ou seja, cada valor deverá ser corrigido considerando-se a data do vencimento da duplicata. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Sentença**

093 - 004707006592-6

Exeqüente: Afonso Galeno Siqueira Pinheiro

Executado: Ramirez Barbosa da Silveira

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art.794, I do CPC. Sem custas ou verba honoraria (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 19/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gabriela Leal Gomes**

**Cominatória**

094 - 004709009251-2

Requerente: Horley Roberto de Souza

Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima

Final da Sentença: "Posto isso HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA OS EFEITOS



JURÍDICOS LEGAIS. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Após o cumprimento do acordo, archive-se, com as formalidades legais. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

095 - 004709009254-6  
Exequente: João Pereira de Lacerda  
Executado: Alessandro dos Santos Guimarães  
Leilão DESIGNADO para o dia 18/08/2009 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 02/09/2009 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Gabriela Leal Gomes

### Indenização

096 - 004709009725-5  
Autor: Ruy Luiz Barbosa Soares  
Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda  
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 07/08/2009 às 12:00 horas.  
Advogado(a): Maria Glauca Barbosa Soares

### Precatória Cível

097 - 004709009195-1  
Requerente: M Moraes-me  
Requerido: Valecio Rodrigues da Silva  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Juizado Criminal

Expediente de 15/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Gabriela Leal Gomes

### Crime de Trânsito - Ctb

098 - 004709009741-2  
Indiciado: S.G.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 10/07/2009 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 17/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Lucimara Campaner  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**

Gabriela Leal Gomes

### Crime C/ Admin. Pública

099 - 004708008168-1  
Indiciado: C.S.C.  
Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. AO CARTÓRIO: para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal.Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

100 - 004708008216-8  
Indiciado: F.B.B.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se ao Diretor da referida escola para que remeta relatório dos serviços prestados pelo autor do fato. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 004709009288-4  
Indiciado: M.R.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 004709009291-8  
Indiciado: D.E.S.M.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. AO CARTÓRIO: para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

103 - 004709009274-4  
Indiciado: I.F.  
Final da Sentença:"Isto posto,HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do

acordo, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se a Diretora da referida escola para que remeta relatório dos serviços prestados pela autora do fato. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 004709009286-8

Indiciado: E.O.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

105 - 004708008715-9

Indiciado: A.J.B.S.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 004708008878-5

Indiciado: M.O.T.A.B.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação penal celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu\_\_Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gabriela Leal Gomes**

### Crime C/ Meio Ambiente

107 - 004708008133-5

Indiciado: O.R.S. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as

partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. AO CARTÓRIO: para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Vista ao MP para se manifestar sobre a certidão de folhas 35. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrivão Judicial o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

108 - 004708008410-7

Indiciado: K.M.A.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato KATIA MARIA ALMEIDA MESQUITA, pelo efetivo cumprimento da transação. P.R.I.C. Rorainópolis, 23 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 004709009270-2

Indiciado: M.B.S.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação penal celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. Oficie-se a Escola Municipal de Presidente Figueiredo Lacombi, informando que deverá ser encaminhado a este juízo o relatório e a frequência mensalmente. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrivão Judicial o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 004709009284-3

Indiciado: A.R.M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade das autoras do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrivão Judicial, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

111 - 004709009264-5

Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal. AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrivão Judicial o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 004709009273-6

Indiciado: J.B.E.P.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. As partes renunciam ao prazo recursal.

AO CARTÓRIO para extrair cópia desta sentença devidamente autenticada e autuar como execução de sentença, até que se realize o cumprimento integral da transação penal. Outrossim, faça-se constar/certificar, todos os endereços referentes ao autor do fato. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrivão Judicial o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000074-RR-B: 005  
000111-RR-B: 005  
000154-RR-A: 006  
000157-RR-B: 008  
000249-RR-N: 005  
000260-RR-A: 005  
000285-RR-A: 010  
000297-RR-A: 008

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

#### Alvará Judicial

001 - 000509007596-0  
Autor: Olinda Shalme  
Réu: Marcos Guimael Shalme Malinowski  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 000509007598-6  
Autor: Município Senador La Rocque  
Réu: Alfredo Nunes da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007599-4  
Autor: Município Senador La Rocque  
Réu: Domingos Vitorino Coelho e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

#### Representação Criminal

004 - 000508006783-7  
Indiciado: E.A.  
Transferência Realizada em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Indenização

005 - 000506002359-4  
Autor: Jane dos Santos Brito  
Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .  
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Vara Criminal

Expediente de 24/06/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 000502000407-2  
Réu: Juvencio Andre da Silva e outros.  
Defiro o pedido de folhas 517. Inclua-se novamene feito na pauta do júri.  
Ciência ao MPE.  
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

007 - 000505002052-7  
Réu: Jesus de Souza  
Defiro o pedido de folhas 261. Inclua-se o feito na pauta do júri. Ciência ao MPE.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000506002529-2  
Réu: Vanderley José dos Santos Souza-vulgo"vando" e outros.  
Inclua-se o feito na pauta da próxima reunião do Tribunal do Júri.  
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

009 - 000508006879-3  
Réu: Evandro de Sousa Pereira  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 000509007465-8  
Réu: Edilson Alves  
Audiência ADIADA para o dia 30/06/2009 às 08:20 horas.  
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

### Precatória Crime

011 - 000509007497-1  
Autor: José Pereira dos Santos  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000509007516-8  
Autor: o Estado  
Réu: Jander Jean Brasil Taulipang  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor



## Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Paulo Diego Sales Brito  
ESCRIVÃO(A):  
Glayson Alves da Silva

### Alimentos - Provisionais

001 - 004509003187-8

Autor: Francisco do Nascimento  
Réu: Francisco do Nascimento Junior e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 11.508,36.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

002 - 004509003191-0

Autor: Edicineide Costa Cadete e outros.  
Réu: Raildo Alves de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003192-8

Autor: Edicineide Costa Cadete e outros.  
Réu: Raildo Alves de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003195-1

Réu: Elizângela Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003199-3

Autor: Ibama  
Réu: Heleno Avelino de Andrade  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

006 - 004509003185-2

Autor: Uniao  
Réu: R Ferreira Magalhaes Me e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 18.098,05.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

007 - 004509003186-0

Autor: Gerziano Portela Figueira  
Réu: Municipio de Pacaraíma  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Ação Penal Competên. Júri

008 - 004509003190-2

Réu: Lourival Marques dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

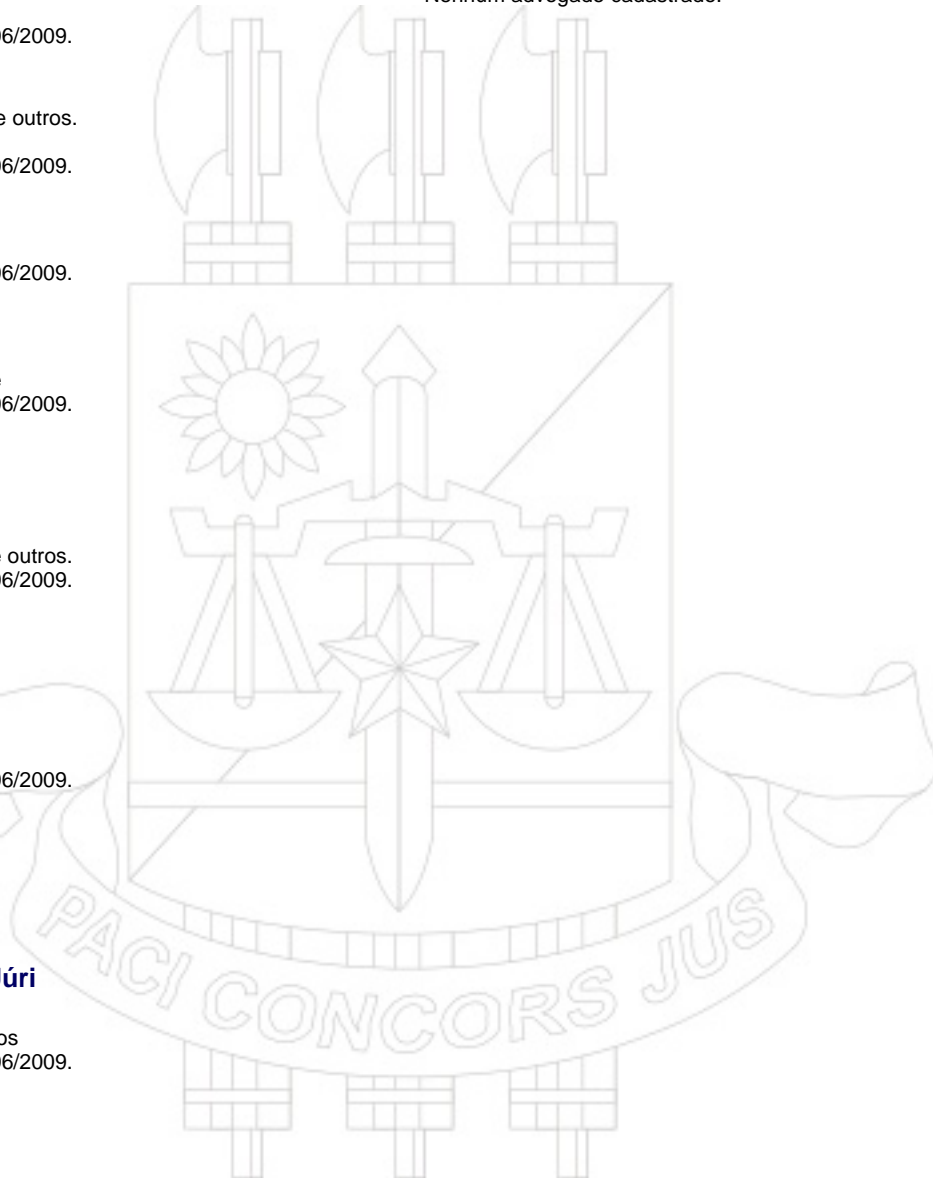
009 - 004509003194-4

Réu: Mariano Vieira Junior  
Distribuição por Sorteio em: 24/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Perda/supen. Rest. Pátrio

001 - 009009000457-4

Réu: A.W.S. e outros.  
Isto posto, DEFIRO o pedido e determino seja aplicada aos menores a medida protetiva requerida, com expedição do mandado de busca e apreensão das crianças. Oficie-se ao Conselho Tutelar informando-o desta decisão para seu cumprimento. CITEM-SE os requeridos. Ciência ao MP. Cumpra-se o item "c" de f. 06. Bonfim (RR), 23 de junho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.



## Comarca de Bonfim

### Publicação de Matérias

## Infância e Juventude

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:  
Elvo Pigari Junior  
PROMOTOR(A):

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 25/06/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: MARCELLO RENAULT MENEZES**, brasileiro, casado, servidor público, filho de Valdir Ferreira de Menezes e de Vera Lúcia Renault Menezes, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º 0010 08 190242-0 – AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezoito** dia(s) do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: FRANCIELI FARIAS SILVEIRA**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Luiz Jaime Amorim Silveira e de Benedita da Costa Farias, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 07 166393-3 – Dissolução de Entidade Familiar**, tendo como requerente: **F.F.S.** e requerido: **J.D.A.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **dezesete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: CARLOS AUGUSTO REGO SIMÕES**, brasileiro, viúvo, funcionário público, filho de José Alves Simões e de Odinéia Rego Rocha, estando em lugar incerto e não sabido.

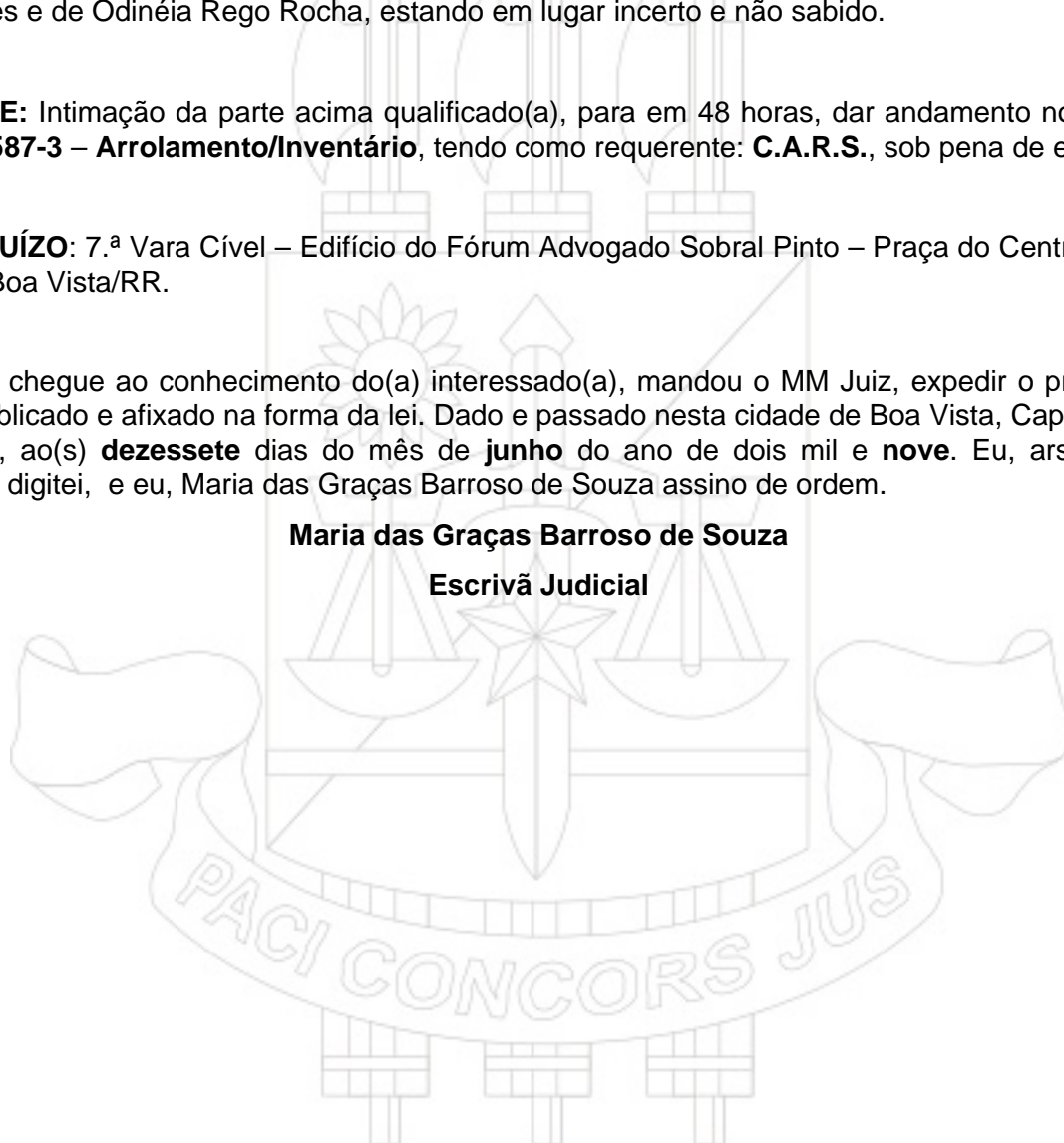
**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 05 118587-3 – Arrolamento/Inventário**, tendo como requerente: **C.A.R.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Escrivã Judicial**





**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 23 de junho de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.01.013948-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **SILVIO CASTRO DA SILVEIRA E VELIACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus **SILVIO CASTRO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 169.317 SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 609.547.102-82, natural de João Pessoa/PB, filho de Severino Alves da Silveira e de Rizomar Mercês de Castro, sem mais qualificações e **VELIACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA**, brasileira, casada, RG 72550 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 201.268.082-87, filha de Francisco Fernandes Ribeiro e de Maria Pinheiro Costa Ribeiro, natural de São João do Jaguaribe/ CE, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 171, § 2º, VI, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 13 de janeiro de 2000, na rua Sindeaux Barbosa, 340, Bairro Novo Planalto, os denunciados, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, obtiveram, mediante fraude, vantagem ilícita em prejuízo da vítima GESSORAIMA LTDA, fazendo aquisição de mercadorias da vítima, totalizando o valor de R\$ 7.068,24 (sete mil, sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), emitindo como pagamento um cheque, segundo o apurado, furtado ou roubado. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. 171, § 2º, VI, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT****Escrivã Judicial****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.05.118071-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **FRANCISCA LAURINDA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCA LAURINDA**, brasileira, solteira, RG nº 165.827 SSP/RR, natural de Pedreiras/MA, filha de José Laurindo de Souza e de Izália Marinho de Souza, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 150, § 1º, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 17 de setembro de 2005, por volta das 02:45 horas, na rua TJ-08, 406, Bairro Olímpico, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, entrou clandestinamente a noite, em casa alheia... quebrou a porta da residência de ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA e adentrou na mesma, tendo-se evadido do local após ser surpreendida pela vítima. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. . 150, § 1º, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.07.169957-2

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **SIMPSON FLAVIO DE FREITRAS MONTEIRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SIMPSON FLAVIO DE FREITRAS MONTEIRO**, brasileiro, RG nº 3802510 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 643.410.542-87, natural de Itaituba/PA, filho de Rui Guilherme Pena Monteiro e de Margarete Lúcia de Freitas Monteiro, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 29, III, art. 32, *caput*, c/c art. 2º da lei de crimes ambientais (lei 9605/98) e art. 69 do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e

não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 10 de agosto de 2007, por volta das 23:30 horas, foi realizada uma operação em conjunto da polícia Militar, Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SMGA, e da Polícia Civil, pelo DOPS, DPMA e NINTE, atendendo a notícia de rinha de galo na chácara do "EDSON", localizada na RR 205, à margem esquerda do Km 02, sentido Boa Vista Alto Alegre, a aproximadamente 1700 metros. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. 29, III, e art. 32, *caput*, c/c art. 2º da lei de crimes ambientais (lei 9605/98) e art. 69, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.02.023187-3

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **JOSÉ FERREIRA RODRIGUES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, RG nº 84.914 SSP/RR, nascido em 24/11/1968, natural de Anapurus/MA, filho de Francisco Rodrigues Macedo e de Raimunda Pereira Rodrigues, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 312, do CP. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 15 de outubro de 1993, por volta das 11:45 horas, no Hospital Geral de Roraima, localizado na AV Brigadeiro Eduardo Gomes, o denunciado JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, enfermeiro daquele estabelecimento hospitalar, apropriou-se de bem móvel do qual tinha posse em razão do cargo, em proveito próprio. O denunciado ofereceu um remédio, supostamente prescrito pelo médico, dizendo que o mesmo não tinha no hospital, mas que poderia vendê-lo à senhora EUNINHA ALVES DA SILVA por um preço abaixo do ofertado. Ao praticar a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. . 312, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado



no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2009.

**Bel<sup>a</sup>. CLÁUDIA NATTRODT**  
**Escrivã Judicial**



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 25/06/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**  
(ARTIGO 420 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, na forma da lei, etc.,

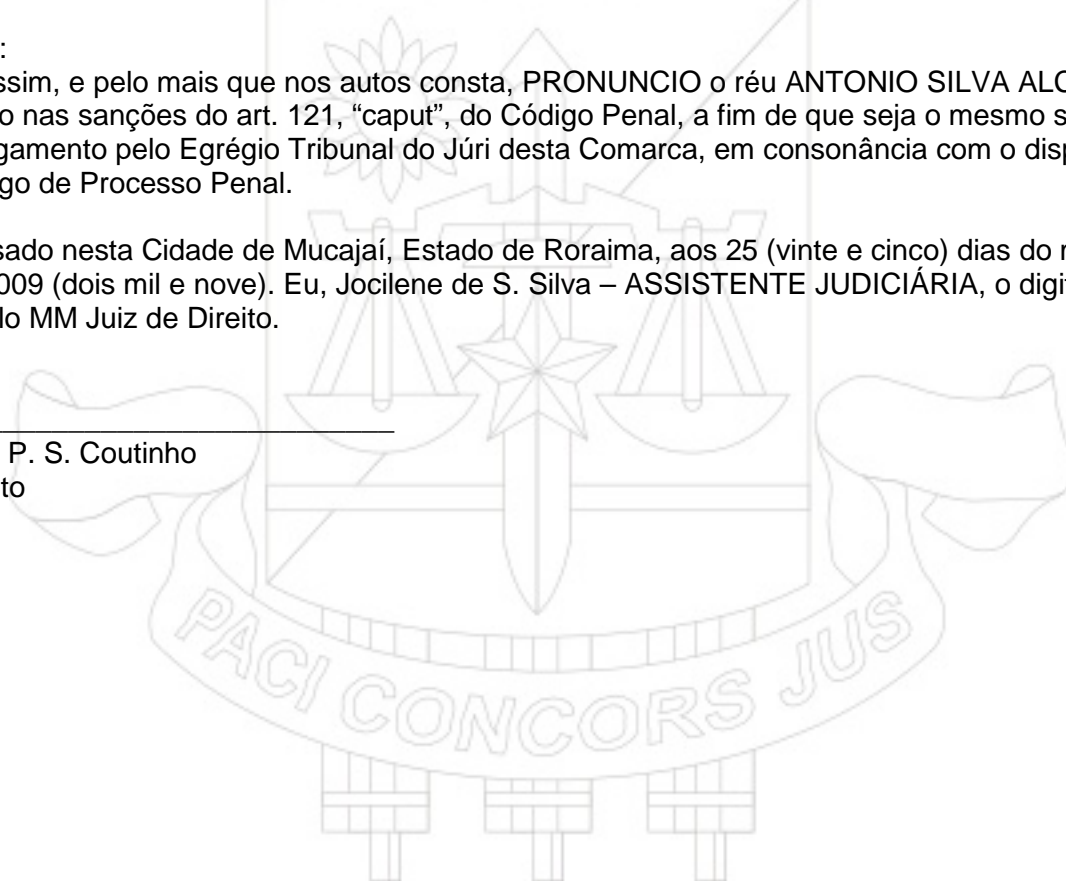
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam neste Cartório os autos de Ação Penal nº 020 02 000749-5, em que figuram como acusados ANTONIO SILVA ALCABOÇO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Miguel Alves-PI, nascido em 15/05/1964, filho de Manoel Marcos Alcabço e de Maria Odete Ferreira, denunciado como incurso nas penas do art. 121, "caput", do C.P.B., atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado, através deste, a comparecer em Cartório no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar ciência da Sentença de Pronúncia, cujo final transcrevemos.

**SENTENÇA:**

"... Sendo assim, e pelo mais que nos autos consta, PRONUNCIO o réu ANTONIO SILVA ALCABOÇO, como incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal, a fim de que seja o mesmo submetido ao oportuno julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, em consonância com o disposto no art. 408 do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta Cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Jocilene de S. Silva – ASSISTENTE JUDICIÁRIA, o digitei, que vai assinado pelo MM Juiz de Direito.

\_\_\_\_\_  
Breno Jorge P. S. Coutinho  
Juiz de Direito



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 25/06/2009

MM. Juiz de Direito  
Luiz Alberto de Moraes Júnior

Escrivão Judicial  
Francisco Firmino dos Santos

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito DA Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CITAÇÃO** de CLEBER CLEITON GRIFITI, guianense, filho de Eugênio Grifiti e Madalena Pedro Grifiti, natural de Aruanã/Guiana, nascido em 14/04/1985, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 09 009752-9**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **CLEBER CLEITON GRIFITI**, incurso nas penas do Art. 155, §2º e, inciso IV do CPB, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos  
*Escrivão Judicial*  
Comarca de Rorainópolis/RR

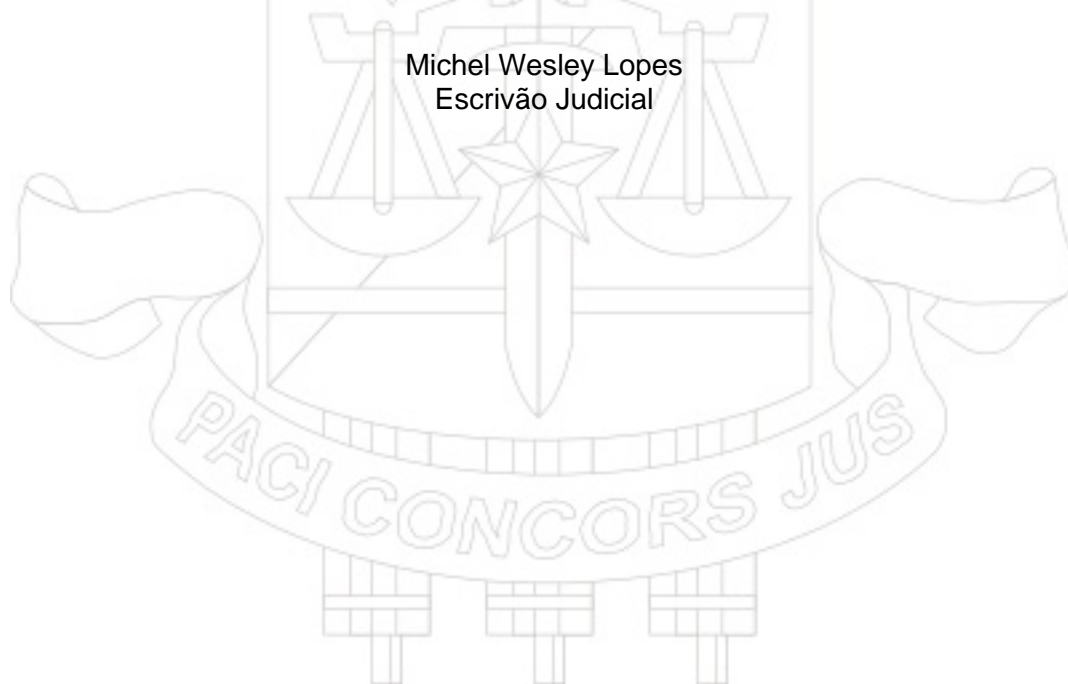


**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 25/06/2009****PUBLICAÇÃO DE EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Patrimônio n.º 005 07 002939-1, em que figura como réu EUZIMI MESQUITA DA SILVA, fica CITADO **EUZIMI MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, filho de Elza Mesquita, portador do RG nº 234.279 SSP/RR, CPF nº 827.760.592-72, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigo 180, caput, (receptação dolosa) do Código Penal, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para acompanhar os termos da presente ação, sob pena de revelia. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2009. E, para constar Eu, David Oliveira Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca o assina.

Michel Wesley Lopes  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 25/06/2009

**PORTARIA Nº 406, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para participar, sem ônus para esta instituição, da “**61ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência**”, no período de 12 a 17JUL09, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 407, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para atuar no plantão do dia 29JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA CGMP Nº 010/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23, I, da Lei nº 003/94 e art. 12, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral,

**RESOLVE**

Realizar Visita de Inspeção, no dia 26 de junho de 2009, a partir das 9:00 horas, na 1ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sendo atualmente exercida pela Promotora de Justiça Dra. **Ilaine Aparecida Pagliarini**, visando à análise dos critérios de merecimento estatuidos na Resolução nº 08/2008, tendo em vista requerimento de Remoção efetivado nos autos nº 074/09-PGJ.

Designar os Drs. Amós de Castro Melo e Sandra Mara Cordeiro Pinto, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar, diretamente, os Trabalhos desta Inspeção.

Boa Vista, 25 de junho de 2009.

  
**REJANE GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedora-Geral

## PORTARIA CGMP Nº 011/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23, I, da Lei nº 003/94 e art. 12, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral,

**RESOLVE**

Realizar Visita de Inspeção, no dia 26 de junho de 2009, a partir das 14:00 horas, na Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania, sendo atualmente exercida a titularidade pelo Promotor de Justiça Dr. **Ulisses Moroni Júnior**, visando à análise dos critérios de merecimento estatuídos na Resolução nº 08/2008, tendo em vista requerimento de Remoção efetivado nos autos nº 074/09-PGJ.

Designar os Drs. Amós de Castro Melo e Sandra Mara Cordeiro Pinto, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliar, diretamente, os Trabalhos desta Inspeção.

Boa Vista, 25 de junho de 2009.

  
**REJANE GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedora-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 309-DG , DE 25 DE JUNHO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 07ABR2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 310 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 301 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4102, de 19JUN09, a serem usufruídas a partir de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 311 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 312 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 313 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 314 - DG, DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 061-DRH, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

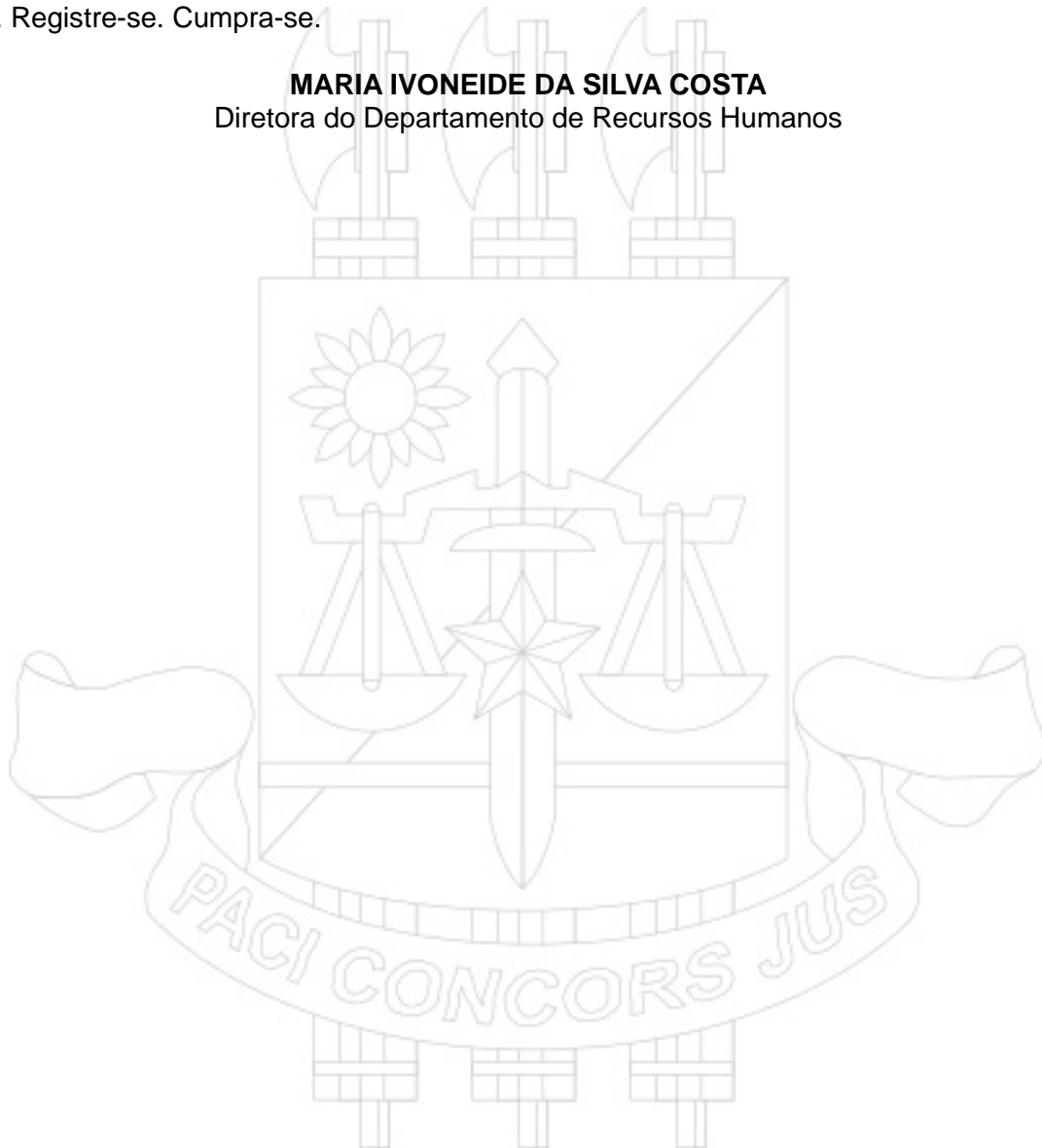
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30JUN09, a licença à gestante, concedida através da Portaria 045-DRH, de 18MAI09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4081, de 19MAI09, à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 25/06/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº. 327, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o servidor público federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista oficial, para responder pela Seção de Transporte no período de 13.07 a 11.08.2009, em substituição ao titular da pasta, **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, que entrará em gozo de férias, conforme PORTARIA/DG Nº 75, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 331, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Chefe de Divisão de Planejamento e Contabilidade **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, para responder cumulativamente pelo Controle Interno, em substituição ao titular da pasta, **KLEITON DA SILVA PINHEIRO**, que encontra-se em gozo de Férias, no período de 22.06 a 21.07.09, conforme PORTARIA/DG Nº 69, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 332, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, referente ao exercício de 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 320, DE 15 DE JUNHO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Subdefensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 337, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Suspender** por necessidade do serviço, as férias da servidora pública estadual **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, referente ao exercício 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA /DPG Nº 328, DE 16 DE JUNHO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 338, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Suspender** por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, referente ao exercício 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 795, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 342, DE 24 DE JUNHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Suspender** por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES**, referente ao exercício 2008/2009, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 53, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA/DG Nº. 92, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, I, da Portaria/DPG Nº. 430/08,

**RESOLVE:**

**PUBLICAR ERRATA** da PORTARIA/DG Nº. 057/2009, publicada no D.O.E. nº 1077 do dia 04 de junho de 2009.

**ONDE SE LÊ:** Considerando o Processo Nº. 212/2009.

**LEIA-SE:** Considerando o Processo Nº. 214/2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 93, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

**RESOLVE:**

**Publicar Errata** da PORTARIA/DG Nº 69/2009 publicada na edição do Diário Oficial nº 1085 do dia 18 de junho de 2008.

**ONDE SE LÊ:**

22 jun a 06 jul de 2009.

**LEIA-SE:**

22 jun a 21 jul de 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 94, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o MEMO. Nº 05/2009, datado de 22 de junho de 2009,

**RESOLVE:**

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias do servidor **KLEBER DA SILVA PINHEIRO**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 83/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 95, DE 22 DE JUNHO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

**RESOLVE:**



**Publicar Errata** da PORTARIA/DG N° 89/2009 publicada na edição do Diário Oficial nº 1085 do dia 18 de junho de 2008.

**ONDE SE LÊ:**

05 jul a 03 agos de 2009

**LEIA-SE:**

05 jul a 03 agos de 2010

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral



## TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/06/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) CLEBSON RAMOS PINTO e ELISANGELA LOPES DA SILVA**

ELE: nascido em Itacoatiara-AM, em 11/05/1988, de profissão electricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cassimiro José da Silva, nº 340, apt.03, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de OTAVIO FERREIRA PINTO e EDITH RAMOS DE ARAUJO. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 04/05/1983, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cassimiro José da Silva, nº 340, apt.03, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM CATARINO DA SILVA e ELVIRA CARNEIRO LOPES.

**2) VALDEILSON NUNES DA SILVA e LEYDE FERNANDA COSTA DA SILVA**

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 29/05/1984, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Áustria, nº 104, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA DE JESUS NUNES DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 11/03/1989, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Áustria, nº 104, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de FERNANDO SOUZA DA SILVA e EVÂNIA SOUZA COSTA.

**3) LEIRISSON CARNEIRO AMORIM e CATHERINE MAURA MENDES DO NASCIMENTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/12/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jose Coêlho, nº 108, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de VALQUIR DA SILVA AMORIM e ODINEIA CARNEIRO AMORIM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/02/1979, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jose Coêlho, nº 108, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO e MILENE JÚNIA BARBOSA MENDES.

**4) WALDEFRANK MACHADO DE FRANÇA e FRANCIVAGNA RODRIGUES DOS SANTOS**

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 25/11/1980, de profissão serralheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Orquideas, nº 275, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DAS DORES MACHADO DE FRANÇA. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 19/01/1985, de profissão funcionária pública, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: das Ortencias, nº 296, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PIRES DOS SANTOS e JURACI RODRIGUES DOS SANTOS.

**5) CLEITON CANTANHEDE DA SILVA e CLEIA DAVIS**

ELE: nascido em Codó-MA, em 15/11/1983, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Salvador, nº 187, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de ENOQUE RIBEIRO SILVA e FRANCISCA CANTANHEDE. ELA: nascida em Normandia-RR, em 16/12/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Salvador, nº 187, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de JOAO DAVIS e NELY DAVIS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 25/06/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JULIANO LEVINO MAROZINI TEIXEIRA** e **DIANA KELLY CASSIANO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, nascido a 16 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Caio Vasconcelos 151 Bairro: São Vicente, filho de **JOSÉ MAROZINI TEIXEIRA** e de **MARCIA LUZIA MAROZINI TEIXEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de agosto de 1982, de profissão aux. administrativo, residente Rua: José Aleixo 237 Bairro: Liberdade, filha de \*\*\*\* e de **MARIA DOLORES CASSIANO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 23 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADAILSON CLEIDO CORREA SANTIAGO** e **MARIA DO PERPETUO SOCORRO PERES LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascido a 19 de junho de 1971, de profissão autônomo, residente Rua Canário, 156, Bairro São Bento, filho de **ADELINO FERREIRA SANTIAGO** e de **DILCE CORREA SANTIAGO**.

**ELA** é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 23 de setembro de 1966, de profissão autônoma, residente Rua Uirapuru, 336, Bairro São Bento, filha de **NAZARIO PEREIRA LOPES** e de **DULCINEIA PEREIRA PERES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CARLOS DE CASTRO OLIVEIRA** e **CLEONICE PIRES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de julho de 1972, de profissão açogueiro, residente Rua José Carlo dos Prazeres, n<sup>o</sup> 1270, Bairro União, filho de **RAIMUNDO VILSON SOUZA OLIVEIRA** e de **RAIMUNDA DE CASTRO OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, nascida a 15 de junho de 1981, de profissão do lar, residente Av. Jael Barradas, n<sup>o</sup> 1252, Bairro Cauamé, filha de **FRANCISCO FERIRES PIRES** e de **LÚCIA DE FÁTIMA PIRES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIELTON DA SILVA** e **ANA VALÉRIA SILVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 29 de fevereiro de 1984, de profissão militar, residente Rua Caubi Brasil Magalhães, n<sup>o</sup> 756, Bairro Silvio Botelho, filho de \*\*\* e de **MARIA FELICIDADE DA SILVA**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 13 de julho de 1984, de profissão aux. de consultório dentário, residente Rua José Renato Hadad, n<sup>o</sup> 123, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **DERNIVAL DE JESUS SOUSA** e de **MARIA RAIMUNDA SILVA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 18 de junho de 2009



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DEIVIDE FERREIRA LIMA** e **ELIANA DE QUEIROZ MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaráí, Estado de Roraima, nascido a 7 de setembro de 1981, de profissão vigilante, residente Rua Elcidon de Souza Pinto, n°574, Bairro São Bento, filho de \*\*\* e de **ALZENORA FERREIRA LIMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de março de 1982, de profissão secretária, residente Rua Elcidon de Souza Pinto, n°574, Bairro São Bento, filha de **ALDEZIR MENDES MARTINS** e de **MARIA VANILDA RODRIGUES DE QUEIROZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 24 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IVAN PAULO DA SILVA** e **ROSANE REGIA BEZERRA MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Irituia, Estado do Pará, nascido a 20 de novembro de 1972, de profissão vigilante, residente Rua Valdemar Coelho de Aguiar, n°1132, Bairro União, filho de \*\*\* e de **PERMINA PAULA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de outubro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Valdemar Coelho de Aguiar, n°1132, Bairro União, filha de **ADEMIR LIMA MAGALHÃES** e de **CLEA BEZERRA MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de junho de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO DE MORAES PORCIUNCULA** e **ILANA SAMUEL BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 4 de junho de 1983, de profissão vendedor, residente Rua: Nilo Collares 426 Bairro: São Francisco, filho de **NEI FRANCISCO WINCK PORCIUNCULA** e de **SUZETE TERESINHA DE MOARES CAVALLI**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de setembro de 1980, de profissão professora, residente Rua: David Ramalho 326 Bairro: Liberdade, filha de **DAZICO FERREIRA BARBOSA** e de **BETI SAMUEL BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de junho de 2009

